

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

DISCIPLINA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AGRONOMIA-EXR 1125

COORDENADOR DO ESTÁGIO: Engº Agrº Erico Frederico Gebler

CCA

RE LA TÓ RIO

DE

ES TÁ GIO

ESTAGIÁRIO: Leoberto Nicanor Vieira

Florianópolis, julho de 1.988.

Í N D I C E

1. Introdução.....	03
1.1 -Apresentação da empresa	04
1.2 -Apresentação do coordenador do estágio, estagiário, professora orientadora e supervisores	05
2. Desenvolvimento prático das atividades.....	08
2.1 -Estrutura organizacional da DFA/SC.....	08
2.2 -Estrutura organizacional do Setor de Fiscalização do Comércio de Defensivos Agrícolas.....	11
2.2.1 - Escritórios regionais do Setor de Fisc.do Com. de Def. Agr.....	12
2.2.2 - Atividades desenvolvidas pelo Setor de Fisc. do Com. de Def. Agrícolas.....	12
2.2.3 - Comerciantes de agrotóxicos cadastrados no setor de Fisc.do Com. de Def. Agrícolas	13
2.3 -Medidas adotadas pela equipe de fiscalização dos estabelecimentos comerciais de defensivos.....	14
2.3.1 - Ingredientes ativos registrados no Brasil....	17
2.3.2 - Número de defensivos Agr. Reg. no Brasil	18
2.3.3 - Ingredientes ativos registrados no mundo.....	18
2.4 - Retirada de amostra de defensivos agrícolas para análise da composição química.....	20
2.5 -Pesquisa bibliográfica da legislação sobre defensivos agrícolas no Brasil e em Santa Catarina.....	22
2.6 -Conhecimento dos preceitos do Receituário agrônômico.	29
2.7 -Levantamento dos Agrotóxicos usados no Brasil e proibidos em outros países.....	32
2.8 -Procedimentos adotados pelo M.A no trânsito internacional e interestadual de vegetais	40
2.8.1-Determinações a serem seguidas na exportação...	40
2.8.2-Determinações a serem seguidas na importação...	42
2.8.3-Determinações a serem seguidas no trânsito.....	44
2.9 -Plano de erradicação do cancro cítrico em SC.....	46
2.10-Inspenção de materiais vegetais destinados à exportação.....	49
2.11-Fiscalização do comércio de defensivos agrícolas em dois estabelecimentos comerciais de Luis Alves.....	52

AGRADECIMENTOS

Nosso agradecimento, em especial, ao Eng^o Agr^o Geraldo Amâncio de Moraes, chefe do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da DFA/SC, pelo seu pronto atendimento a minha solicitação de estágio e, aos supervisores, pelo caloroso recebimento e incansável disponibilidade de atender quando solicitados.

Da mesma forma agradeço a Eng^a Agr^a e professora / Anne-Lore Schroeder pela esmerada disposição em ser minha orientadora e pela atenção que me dispensou.

Agradeço também as demais pessoas que me auxiliaram no presente estágio.

2.12	-Identificação do nematóide <u>Meloidogyne</u> sp em galhas de raízes de tomate.....	55
2.13	-Esterilização de materiais de laboratório.....	56
2.14	-Preparação de meio de cultura para fungos.....	57
2.15	-Preparação de meio de cultura para bactérias.....	58
2.16	-Procedimentos adotados no diagnóstico direto de doenças infecciosas parasitárias-fungos.....	58
2.17	-Preparação de câmara umida para esporulação fúngica.	60
2.18	-Isolamento do nematóide <u>D.dipsaci</u> através do método de funis de Baermann	60
2.19	-Diagnose de materiais vegetais.....	64
3.	Conclusão.....	70
4.	Referências bibliográficas.....	71
5.	Anexos.....	73

I - INTRODUÇÃO

A Agronomia, como toda ciência, é deveras fascinante. Coloca à disposição do homem conhecimentos dignamente aceitáveis e economicamente produtivos. Seja na exploração de animais, seja na exploração de vegetais ou nas suas relações com a terra e com o meio ambiente. Instiga-o a busca incessante de novos conhecimentos. Torna-o, então, cativo da sua ecleticidade e de seus estudos.

Contudo, o seu ecletismo impõe a quem a estuda um determinado direcionamento, possibilitando assim um maior aprofundamento em algum de seus domínios.

Sabedor desta realidade, optei pelo estágio na área de defesa sanitária vegetal, com maior atenção ao domínio da Fitopatologia. O estudo das doenças das plantas é por demais gratificante. O seu ocultismo dificulta e ao mesmo tempo recompensa. Diagnosticar uma doença, conhecer o seu desenvolvimento, a sua disseminação, ocasiona uma sensação de vitória. As vitórias poderão não ser constantes mas qualquer vitória obtida é sempre uma recompensa, uma realização.

II - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Delegacia Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura em Santa Catarina - DFA/MA/SC - localiza-se na rua Ia cerda Coutinho, número 6, Centro, Florianópolis. Representa o M.A. / no Estado, nas áreas de competência que lhe foram delegadas pelo / Ministro de Estado e promove a execução de projetos e atividades de defesa, inspeção e fiscalização agropecuária, sob a orientação da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, além de manter estreita articulação com os órgãos e entidades do setor público agrícola do Estado.

Dispõe para execução de suas atividades 10 Unidades Regionais-URMAs - situadas em municípios estratégicos e coordenadas pela sede central em Florianópolis. As URMAs são unidades executoras dos serviços técnicos e administrativos da delegacia.

II -1 - SERVIÇOS SUBORDINADOS A DIVISÃO TÉCNICA

- a) Serviço de Defesa Sanitária Vegetal-SERDV
- b) Serviço de Defesa Sanitária Animal -SERSA
- c) Serviço de Fiscalização Agropecuária-SERFA
- d) Serviço de Inspeção de Produto Animal-SERPA
- e) Serviço de Acompanhamento das Políticas de Produção-SEAPRO
- f) Serviço de Acompanhamento das políticas de Abastecimento-SEAPAB.

III - APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR DE ESTÁGIO, ESTAGIÁRIO, PROFESSORA ORIENTADORA E SUPERVISORES

1-COORDENADOR DE ESTÁGIO

Engº Agrº Erico Fredeico Gebler

2-ESTAGIÁRIO

Leoberto Nicanor Vieira, acadêmico da 8ª fase do curso de Agronomia da Universidade Federal de Santa Catarina.

3-PROFESSORA ORIENTADORA

Engª Agrª M.S em Fitopatologia Anne-Iore Schroeder, professora da disciplina de Fitopatologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

4-SUPERVISORES

4-1-SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Engº Agrº Adolfo Grover Saavedra Angulo

Engº Agrº Ayr Vicente da C. Schaefer

4-2-SETOR DE TRÂNSITO INTERNACIONAL

Engª Agrª Marise Maria do Nascimento

Engº Agrº Ayr Vicente da C. Schaefer

4-3-SETOR DE FITOPATOLOGIA- LABORATÓRIO

Engº Agrº Fernando Heillmann

Engº Agrº Cesario Floriani

IV - DATA DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

07/07 a 04/08/88

V - LOCAIS SEDE DO ESTÁGIO

1-Serviço de Defesa Sanitária Vegetal-SERDV-Florianópolis-SC

2-Serviço de Defesa Sanitária Vegetal-SERDV-URMA de Itajaí-SC

3-Serviço de Defesa Sanitária Vegetal-SERDV-Laboratório de

Defesa Sanitária Vegetal-São José.

VI - CURRICULUM DOS SUPERVISORES

Encontram-se anexados.

VII - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1- Conhecimento da estrutura organizacional da Delegacia Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura em Santa Catarina;

2- Conhecimento da estrutura administrativa do Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas;

3- Inteiração das atividades desenvolvidas pelo Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas;

4- Conhecimento dos procedimentos adotados pela equipe de fiscalização em operações aos estabelecimentos comerciais;

5- Conhecimento da legislação sobre defensivos agrícolas no Brasil e Santa Catarina;

6- Conhecimento dos preceitos do Receituário Agrônomico;

7- Revisão dos agrotóxicos proibidos em diferentes países e com uso permitido no Brasil;

8- Acompanhamento em vistorias de "containers" e de produtos e subprodutos vegetais destinados à exportação, necessárias à emissão de certificado fitossanitários;

9- Participação em operação de fiscalização a estabelecimento comercial de defensivos agrícolas;

10-Diagnose de material vegetal.

11-Pesquisa bibliográfica dos procedimentos adotados pelo M.A no Trânsito Internacional e Interestadual de vegetais.

12-Conhecimento do plano de erradicação do cancro cítrico em Santa Catarina.

VIII - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DIARIAMENTE

1- DATA: 07/07/88

2- ATIVIDADES

a)- Conhecimento da estrutura organizacional da Delegacia Federal de Agricultura do M.A. em Santa Catarina;

b)- Conhecimento da estrutura administrativa do Setor de Fiscalização de defensivos Agrícolas do SERDV;

c)- Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas do SERDV.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DFA/SC

Tomando como prioritários para o presente estágio os serviços relacionados à agropecuária, mostraremos a seguir a Divisão Técnica da DFA/SC, caracterizando seus serviços e expondo suas funções. A Divisão Administrativa será colocada através do Anexo-I.

1 - DIVISÃO TÉCNICA DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA/SC

Cabe a Divisão Técnica, sob a orientação técnica da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de defesa sanitária; de inspeção de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal, bem como de estabelecimentos que os manipulem, beneficiem ou industrializem; de fiscalização de insumos e serviços agropecuários; de fiscalização do trânsito interestadual e internacional de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos e de materiais de multiplicação animal e vegetal, e de outros produtos ou materiais de consumo na agropecuária.

A Divisão Técnica tem sob sua coordenação os seguintes serviços: Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Serviço de Defesa sanitária Animal, Serviço de Fiscalização Agropecuária, Serviço de Inspeção de Produto Animal e Serviço de Inspeção de Produto Vegetal.

1-1-SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - SERDV

Compete ao SERDV dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de vigilância fitossanitária, profila

xia e combate as doenças e pragas de vegetais e acompanhar os trabalhos de fiscalização da produção e comércio de produtos fitossanitários.

O SERDV encontra-se organizado através de seis setores: O Setor de Vigilância Fitossanitária, o de Doenças e Pragas, o de Trânsito Internacional e Interestadual, o de Fiscalização de Defensivos Agrícolas, o do Laboratório de Defesa Sanitária Vegetal e o Setor de Reprografia.

Ao Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas compete executar a fiscalização do comércio de defensivos agrícolas no Estado.

Da mesma forma, compete ao setor de Doenças e Pragas programar, orientar, coordenar os trabalhos relativos à profilaxia e combate as doenças e pragas dos vegetais.

Ao Setor de Trânsito Internacional e Interestadual / compete promover e acompanhar o cumprimento das normas que visem disciplinar a importação, a exportação e o trânsito interestadual de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, com a finalidade de evitar a disseminação de doenças e pragas nos cultivos inóculos.

O Laboratório de Defesa Sanitária Vegetal diagnostifica as doenças de vegetais proporcionando subsídios para os trabalhos relativos à sanidade vegetal executados pelo M.A, além de prestar trabalhos à comunidade na identificação de doenças e, em determinados casos, propõe medidas de controle.

1-2-SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - SERSA

Compete ao SERSA dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de vigilância zoonosológica, profilaxia e combate as doenças de animais, o controle da indústria de produtos biológicos e o acompanhamento dos trabalhos de fiscalização da produção e comércio de produtos de uso veterinário exercidos pelo SERVA.

1-3-SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - SERFA

Compete ao SERFA coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de fiscalização da indústria e comércio de insumos agrícolas e pecuários e das empresas de prestação de serviços especializados no campo da agropecuária, da fiscalização do trânsito internacional e interestadual de animais e vegetais, seus produtos e

subprodutos, materiais biológicos e de multiplicação animal e vegetal e de insumos agropecuários, de animais vivos, atendidas as determinações legais.

1-4- SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ANIMAL - SERPA

Compete ao SERPA promover a execução, coordenar, orientar e controlar as atividades de inspeção de açougues, de estoques de carne; controlar a inspeção de estabelecimentos de abate animal, da indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados; classificar e tipificar carcaças animais, subprodutos e seus derivados e aprovar os impressos a serem utilizados como invólucros e rótulos de identificação de produtos e subprodutos de origem animal.

1-5- SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO VEGETAL - SERPV

Compete ao SERPV coordenar, orientar e controlar as atividades de inspeção higiênico-sanitário e tecnológica de produtos e subprodutos vegetais industrializados, de vinagres e bebidas, bem como dos estabelecimentos que os produzem, beneficiem, fracionem e industrializem; aprovar os rótulos e invólucros a serem utilizados nas embalagens de produtos vegetais industrializados de vinagres e bebidas; registrar vinagres, bebidas e produtos vegetais industrializados.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas do SERDV é coordenado por um escritório central, com sede na DFA/SC em Florianópolis, e mais 10 escritórios no interior.

Os escritórios no interior estão localizados nos municípios de Laguna, Joinville, Blumenau, Mafra, Videira, Chapecó, Iages, Concórdia, Rio do Sul e Dionísio Cerqueira. Os escritórios fazem parte das URMAS e possuem 01 engenheiro agrônomo e 01 técnico agrícola.

Verificamos que dada a importância do serviço de fiscalização de defensivos agrícolas, o Setor de Fiscalização encontra-se aquém do almejado. O número de escritórios poderia ser maior. Verifica-se vários escritórios com ação em mais de 20 municípios e alguns deles

responsáveis por mais de 30 municípios. A seguir mostraremos um quadro que relaciona os escritórios regionais com os municípios de sua jurisdição.

ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE DEF. AGR.
E NÚMERO DE MUNICÍPIOS ABRANGENTES

Município sede do escritório	Nº de municípios de sua jurisdição
Regional de Blumenau	13
Regional de Chapecó	33
Regional de Concórdia	13
Central de Florianópolis	20
Regional de Itajaí	13
Regional de Joinville	07
Regional de Lages	12
Regional de Laguna	31
Regional de Mafra	12
Regional de Rio do Sul	24
Regional de Videira	21
Total 11	199

Pode-se observar através do quadro as dificuldades encontradas pelo setor para realização do seu serviço. Faz-se necessário aumentar o número de escritórios no estado como também o número de recursos humanos e financeiros.

Atualmente há estados que assumiram o serviço de fiscalização do comércio de agrotóxicos, como por exemplo os estados do Paraná, São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul. Segundo de terminada autoridade do M.A./SC, o trabalho de fiscalização ainda não foi delegado ao estado de Santa Catarina em função deste solicitar grande alocação de recursos, posicionamento que não vi ria de encontro à política do Governo Federal que diz ser necessário a contenção de despesas. O Engenheiro Agrônomo Adolfo G. Saavedra Angulo, chefe do Setor de Fiscalização de Defensivos A

Agrícolas, considera necessário aumentar o número de recursos humanos e financeiros para uma fiscalização / mais eficaz.

A saúde dos consumidores e dos produtores precisa ser preservada. O contato direto dos produtores com os produtos agrotóxicos coloca-os em constante risco de vida. Facilmente uma empresa poderia fazer uso do agricultor e torná-lo dependente de produto de sua fabricação. É preciso, pois, uma fiscalização rigorosa, um trabalho sério das entidades públicas responsáveis.

É importante colocar que, dentro dos recursos disponíveis, o setor executa um trabalho bastante consciente. São retiradas em torno de 300 amostras anuais de defensivos ^{Agrícolas} para análise da composição química. Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham com defensivos estão cadastrados no setor. Os estabelecimentos recebem a visita dos fiscais a cada 3 meses.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas do SERDV tem como atividades principais a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, o cadastramento destes estabelecimentos e efetuar a inscrição das empresa produtoras, importadoras e formuladoras de defensivos agrícolas que operam no Estado.

As empresas que operam no setor de defensivos agrícolas do Brasil estão divididas em três grupos:

- a) Aquelas que produzem e importam produtos, distribuindo-os as outras;
- b) Aquelas que, além de procederem como as primeiras, fazem misturas;
- c) Outras que adquirem a matéria prima básica das duas primeiras e efetuem formulações (01). No estado de Santa Catarina temos atualmente 50 empresas inscritas que atuam na fabricação, manipulação e importação de defensivos agrícolas e 811 estabelecimentos comerciais cadastrados.

Nº ^{de} ~~usuários~~

COMERCIANTES DE AGROTÓXICOS CADASTRADOS NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS POR REGIÕES em SC.

Região	Nº de estabelecimentos
Blumenau	65
Chapecó	197
Concórdia	21
Florianópolis	55
Itajaí	28
Joinville	38
Iages	45
Iaguna	94
Mafra	49
Rio do Sul	29
Vidéira	90
Total	811

Atualmente, uma pessoa interessada em efetuar comercialização de defensivos agrícolas no Estado deve fazer cadastro de comerciante no Setor de Fiscalização do SERDV. Para que tal cadastro seja efetuado, o interessado deve seguir as determinações da Portaria Nº 01, de 23 de janeiro de 1981, do M.A. (02,03,13). Segundo a portaria, as empresas comerciais (varejistas, revendedores) que comercializem defensivos agrícolas diretamente com usuários terão que se cadastrar junto as Delegacias Federais de Agricultura dos respectivos Estados. O cadastro deverá ser solicitado através de um requerimento - Anexo II - e prestar as seguintes informações:

- a) - Razão social
- b) - Prova de inscrição na junta comercial, onde constem atividades relacionadas com o comércio de defensivos agrícolas
- c) - Endereço completo
- d) - CGC.

Da mesma forma, as empresas que produzem, importam, formulam e comercializam agrotóxicos no Estado, devem requerer junto às DFAs do M.A., a sua inscrição e cadastramento, conforme Portaria Nº 169 de 1979, do M.A. (03,13).

VIII- 2 -1 -DATA: 08/07/88

VIII- 2 -2 -ATIVIDADES

Conhecimento das medidas adotadas pela equipe de fiscalização de defensivos em uma operação de rotina.

Respeitado certos preceitos, as operações de fiscalização atingirão pleno êxito. Contudo, nem sempre são respeitados. Como Agente de Fiscalização da pesca e por ter desenvolvido por mais de três anos a chefia das Inspetorias Regionais de Fiscalização da Pesca da região de Laguna e de Florianópolis, acredito que uma operação de fiscalização para ser bem sucedida precisa do cumprimento de algumas exigências, que são:

1-Pleno conhecimento da legislação por parte do agente fiscalizador;

2-Meios para que tal trabalho seja executado;

3-Imparcialidade, responsabilidade, determinação e bom senso na execução da tarefa;

4-Assessoria jurídica ao técnico e o não envolvimento político da empresa.

Cumprido estes requisitos o trabalho fiscalizatório alcançará pleno êxito. Todavia, o envolvimento de políticos hoje nas atividades desenvolvidas pelo setor público é fato concretizado. O poder econômico das empresas produtoras de agrotóxicos é inquestionável. De acordo com SANTIAGO (04), agrotóxicos proibidos ou submetidos a severas restrições, em diversos países são duplamente permitidos no Brasil. Em primeiro lugar, porque até agora o Governo Federal concede registro a produtos nessa situação. Em segundo lugar, porque leis e portarias são descumpridas de maneira generalizada. Para ilustrar a colocação o autor cita, entre outros produtos, o caso do gramoxone. Este herbicida, de longa persistência no ambiente, foi retirado do mercado dinamarques no início de 1986. Em Israel, para ser comercializado, é preciso ser seguidas determinadas exigências especiais. Nas Filipinas o seu uso é restrito a plantações de banana. Foi retirado do mercado sueco em 1982. As preparações sólidas e líquidas que contenham mais de 5% do produto ativo sofre várias restrições na Nova Zelândia. No Brasil, segundo o citado autor, é autorizado seu uso em mais de 20 culturas. Acres-

cento, ainda, o fato deste ser atualmente amplamente recomendado na nossa escola como dessecante em culturas de plantio direto, entre outros.

Quanto à assessoria jurídica, verificamos ser da maior importância. Há determinadas situações em que, por ser deficiente a legislação, o técnico-agente fiscalizador se expõe ao poder econômico, seja das grandes empresas, seja dos grandes estabelecimentos comerciais. Seria muito fácil e até menos trabalhoso, deixar de efetuar o trabalho em caso duvidoso. Neste caso entraria o bom senso. Contudo, o que as vezes é convicção no campo, no escritório torna-se duvidoso, confuso. E o técnico, para não ser hesitante toma a decisão. Corre então o risco de se expor.

Com relação aos meios de trabalho, observa-se ser estes por vezes deficientes. Os recursos são limitados. Muitas vezes um técnico está na dependência da liberação do veículo por seu colega de trabalho que realiza trabalhos paralelos na empresa. Os gastos com combustíveis são limitados. Os equipamentos, as vezes, não são adequados. Sente-se, então, o técnico desestimulado para efetuar o serviço. Não seria ingênuo a tal ponto de querer imaginar que não deveria haver limitação de recursos. Porém, verificamos que as limitações são bastante acentuadas e que poderiam ser amenizadas.

Quanto ao conhecimento da legislação, acreditamos ser fator determinante na fiscalização. Embora o técnico seja desestimulado para o trabalho através da má remuneração, da falta de recursos disponíveis, é imprescindível que tenha o mínimo de conhecimento da legislação. É sua ferramenta de trabalho. É sua segurança contra o poderio econômico. Da mesma forma, irá determinar o sucesso da operação, bem como livrá-lo de incômodos posteriores. O despreparo do técnico favorece a burla das empresas. Conforme verifiquei ao acompanhar uma operação de fiscalização, em vista da diversificação de materiais que precisa fiscalizar, a segurança na legislação é dificultada ao técnico. No caso do agrônomo que acompanhei, fazia-se necessário o mesmo estar informado das legislações sobre defensivos, fertilizantes, sementes, trânsito internacional etc. O número de formulários a preencher é extenso. Torna-se praticamente impossível estar seguro de toda aquela legislação. Para efetuar-mos a fiscalização de dois estabelecimentos levamos toda uma tarde. Torna-se, portanto, necessário um número maior de téc

nicos para um trabalho mais eficiente, mais abrangente e mais constante.

Numa operação de fiscalização os procedimentos são os que seguem:

a) O fiscal ao chegar no estabelecimento identifica -
-se;

b) Solicita o cadastro do estabelecimento no Setor de Fiscalização de Defensivos, conforme recomendação da Portaria Nº 01 de 23/01/81. O cadastro apresenta validade de 03 anos, fim do qual precisa ser revalidado;

c) Posteriormente executa-se a inspeção dos produtos que estão sendo comercializados, observando-se os dados no rótulo do produto, segundo as determinações da Portaria Nº 220, de 14 de março de 1979, que são os seguintes:

1-Marca comercial

2-Número de registro no DIPROF da Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal, do M.A.

3-Composição qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos

4-Classe toxilógica, tipo de formulação e grupo químico

5-Razão social e endereço da firma registrante

6-Número do lote ou partida

7-Instruções de uso do produto

8-Limitações de uso

9-Precuções e instruções para o caso de acidentes

10-Advertências relacionadas à proteção do ambiente.

O registro e renovação de registro de produtos fitossanitários ou defensivos agrícolas é feito de acordo com o parágrafo 2º do artigo 53 do Decreto Lei 24114, de 12 de abril de 1934 e Portaria Nº 6, de 08 de fevereiro de 1985(03,05). Segundo o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, o registro será válido por cinco anos, devendo os interessados renová-lo, obrigatoriamente, decorrido este prazo.

Deverá, ainda, a empresa interessada em registrar um defensivo, anexar os seguintes elementos(06):

1-Laudo de análise emitido por laboratório oficial contendo as composições qualitativa e quantitativa;

2-Relatório em idioma nacional, datado e firmado por

engenheiro agrônomo, registrado no respectivo CREA e visado pelo representante da empresa e/ou deve conter todas as informações de produto, como: Nome comercial, composição química, classe toxicológica, etc. É o relatório técnico do produto.

O registro de um defensivo agrícola na Brasil, atualmente, dadas as exigências que são feitas, tanto pelo M.A., como pelo Ministério da Saúde e do Interior, é sem dúvida um dos mais rigorosos do mundo(06).

A Divisão de Produtos Fitossanitários é o órgão do M.A. responsável pelo registro de todos os defensivos agrícolas no Brasil(06).

O número de ingredientes ativos registrados no Brasil e com os registros válidos em 31 de julho de 1982 é o seguinte, por classe, conforme quadro abaixo(13):

INGREDIENTES ATIVOS REGISTRADOS NO BRASIL

TAB_ INGREDIENTES ATIVOS REGISTRADOS NO BRASIL

Inseticidas em geral	75
Acaricidas e acaricidas fungicidas	12
Fungicidas em geral	57
Herbicidas e desfolhantes	78
Nematicidas e fungicidas do solo	8
Bactericidas	2
Moluscicidas	1
Raticidas	5
Total	238

Os números de registros de defensivos agrícolas, no Brasil, por classes e formas de apresentação e válidos em 31/12/82 estão contidos no quadro na página seguinte.

NÚMERO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS REGISTRADOS NO BRASIL

→ TAB -

Classes	Tec	Pr	PrPrV	Mist	Totais
Inseticidas em geral.	201	29	754	157	1141
Acaricidas e acaricidas fung.	23	2	64	3	92
Fungicidas em geral	84	4	236	25	349
Herbicidas e desfolhantes	176	6	280	78	540
Nematicidas e fung. do solo	2	-	6	1	9
Bactericidas	1	-	1	2	4
Moluscicidas	1	-	6	-	7
Raticidas	1	3	6	-	10
Espalhantes adesivos	-	-	55	-	55
Diversos	-	-	3	-	3
Totais	489	44	1411	266	2210

Legenda: Tec. - Produtos técnicos

Pr. - Pré-misturas

PrPrV- Preparações de pronto uso

Mist.- Misturas

Diversos: Inclui 1 atrativo e 2 protetores de frutos

O Brasil não é o país que mais consome defensivos no mundo. O Japão, a França, a China e os Estados Unidos são os maiores consumidores (01,06).

A seguir mostraremos o número de ingredientes ativos registrados no mundo.

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS REGISTRADOS NO MUNDO POR INGREDIENTE ATIVO

De acordo com The Pesticide Manual, 6ª edição, 1979, citado por (13) há 774 ingredientes ativos usados no mundo, sendo 540 de mais larga aplicação e 234 de menos expressão. Estes produtos estão distribuídos nas seguintes classes:

a) Produtos de larga aplicação:

1- Inseticidas em geral	168
2- Acaricidas e acaricidas fungicidas	21
3- Fungicidas em geral	93
4- Herbicidas e desfolhantes	172
5- Nematicidas e fung. do solo	9
6- Moluscicidas	3
7- Raticidas	19
8- Diversos (Bactericidas, algicidas, sinérgicos)	55
	<u>540</u>

b) Produtos de menor aplicação

1- Inseticidas em geral	52
2- Acaricidas e acaricidas fungicidas	12
3- Fungicidas em geral	34
4- Herbicidas e desfolhantes	40
5- Nematicidas e fungicidas do solo	5
6- Raticidas	3
7- Diversos	14
8- Não identificados por classe	74
	<u>234</u>

A FAO fixa para a América Latina o uso de 220 g de agrotóxico por hectare de área cultivada, enquanto que o consumo dos Estados Unidos é de 5500 g(06).

Em 1874, Othmar Zeidler sintetizou o composto orgânico DDT (04). Todavia, somente em 1939 Paul Müller descobriu suas propriedades inseticidas(04,08). O DDT foi o primeiro inseticida sintético clorado orgânico. Dois anos após, o químico alemão Schrader sintetizou o composto fosforado orgânico denominado Scharadam(04).

Hoje existe no Brasil mais de 4000 produtos comerciais, na forma de mais 200 princípios ativos(04,11,12). *De Defensivo?*

BARRAGAT(07) afirmava em 1975 que as chances para se chegar a um novo produto comercializável era de 1 para 10.000. Segundo REYNOLDS, citado por BULL & HATHAWAY(14) o número de compostos que precisavam ser testados para se descobrir um adequado ao mercado comercial era de 1800 em 1956 e aumentou para 7400 em 1970 e 12000 em 1977.

RETIRADA DE AMOSTRAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS PARA ANÁLISE
DA COMPOSIÇÃO QUÍMICA

A análise da composição química das amostras de defensivos agrícolas retiradas pelo Setor de Fiscalização do M.A é feita em laboratório de referência de ⁴Contagem em [?]M.G. e Porto Alegre -R.S.

Cada amostra é coletada com 04 repetições. A coleta e o tamanho das amostras para análise é disciplinada pelo artigo 64 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e Pela Portaria Nº 168, do M.A. de 23 de fevereiro de 1979(13).

O tamanho das alíquotas, segundo o art. 1º, inciso sete da Portaria 168/79, varia com a concentração do produto. Assim, produtos com concentração inferior a 10% do P.A. deverá ser coletada amostra de 200 ml ou 200 g; produtos com concentração entre 10 a 50% do P.A., a amostra deverá ser de 100 ml ou 100 g e de 50 ml ou 50 g para produtos cuja concentração for maior que 50% de P.A.

Considerando que o lesado é o agricultor, o comerciante e não o fabricante/manipulador-importador, que não ressarce a amostra coletada, é preciso que os tamanhos das amostras retiradas ~~sejam~~ sejam rigorosamente cumpridas. Atualmente não há legislação que determine ao fabricante/manipulador a devolução da amostra recolhida nos estabelecimentos comerciais. Portanto, em vista das considerações acima, acredito que os tamanhos das amostras deveriam ser ^{melhores?} melhor observadas pelos agentes fiscalizadores. Para termos uma idéia do prejuízo causado ao estabelecimento comercial, de um lote de 13 litros do Sal dimetilamina do ácido 2,4 D foi usado, no recolhimento da amostra, 1000 ml-04 repetições de aproximadamente 250 ml. Prejuízo que ~~a~~ ^e ~~chei~~ ^{ser} considerável para o estabelecimento.

Após recolhidas as amostras nos vidros, estes são colocados em embalagens apropriadas e lacradas. Das 04 repetições, uma fica com o fabricante e três são enviadas ao laboratório. É observado, ainda, nas operações de fiscalização, a venda de produtos cujas formulações sejam à base dos ingredientes ativos Aldrim e Dodecacloro. Todos os produtos cujas formulações sejam à base destes princípios ativos, independente de sua classificação toxicológica, somente poderão ser co-

comercializados mediante Receituário Agronômico. São Produtos considerados de ^hVenda Controlada.

Da mesma forma, conforme mostraremos posteriormente, a legislação de amparo legal, são considerados com venda restrita os produtos das classes toxicológicas I e II. Estes, também, somente poderão ser comercializados com Receituário Agronômico.

Temos, também, determinados produtos que são considerados de venda aplicada. O produto enquadrado nesta modalidade de venda somente poderá ser comercializado para empresas prestadoras de serviço, isto é, que fazem a aplicação do produto. O produto não pode ser comercializado diretamente para o agricultor *pelas*

Finalizando, acredito que, em vista da grande diversidade de situações que poderá o fiscal encontrar numa operação de fiscalização, é praticamente impossível enumerá-las. De modo geral poderá ocorrer venda de produto sem registro, com data vencida, sem receituário, etc. Nestas visitas sempre é lavrado o Termo de Inspeção sem número - ANEXO III. Caso tenha alguma irregularidade, como por exemplo venda de produto sem ^{AM} registro, é lavrado também o Termo de Inspeção com número - ANEXO IV e o Auto de Infração - ANEXO V. Da mesma forma, caso seja solicitado pelo M.A. a interdição de um produto, é lavrado o Termo de Interdição - ANEXO VI - até que se tenha uma resposta definitiva do Ministério da Agricultura. Uma vez cessada a causa da interdição, é lavrado o Termo de Desinterdição - ANEXO VII. Se na visita foi recolhida amostras de produtos para análise, é preenchido o Termo de Fiscalização - ANEXO VIII.

VIII-3-1- DATA: 11/07/88

VIII-3-2- ATIVIDADES

Estudo da legislação sobre defensivos agrícolas no Brasil e em Santa Catarina

A legislação atual sobre defensivos agrícolas na Brasil é baseada no Decreto Nº 24114, de 12 de abril de 1934, publicado no Diário Oficial da União no dia 4 de maio do mesmo ano, que aprovou o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e, num conjunto de portarias e atos complementares.

MENEZES(15) afirma que a primeira e única lei federal que tratou sobre a matéria data de 1.934, época em que nem sequer existiam os produtos organossintéticos desenvolvidos durante a segunda guerra e direcionados depois para fins agrícolas. Todavia, a partir de 1.934 tivemos uma lei, de 1981-D.L. nº 1899, de 21/12/81-que chegou a modificar ou modernizar algumas das arcaicas disposições do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, ao instituir taxas de registro e fiscalização em ORTNs(13,14).

Verificamos no artigo 72 de RDSV que as multas cobradas por infrações ao capítulo VI do referido regulamento-fiscalização de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura-são completamente descabidas para o momento atual. Caso aplicássemos a referida disposição, estaríamos hoje cobrando multas em réis. A multa mais elevada que aparece, em moeda de hoje, é de meio centavo de cruzeiro(14).

A maior falha da legislação sobre defensivos agrícolas é o pequeno valor das multas, que só pode ser alterado através de leis, pois o decreto nº 24114/34 tem força de lei, conforme ato da Assembleia Constituinte de 1934(13).

A primeira tentativa de sua modificação ocorreu com uma lei promulgada em 1965- a Lei nº 4785/65 (13,14). Contudo, esta lei não tem nenhum artigo sobre penalidade e multas, o que constava do projeto de lei, mas que não foi aprovado na época(13) e que os autores "esqueceram-se" de fixar(14).

Em 21 de dezembro de 1981 foi baixado o D.L. nº 1899 que instituiu taxas de inspeção sanitárias no M.A, o que veio mino-

rar aquela falha, mas que não a corrigiu(13). Todavia, BUIL & HATHAWAY (14) afirmam que a atualização das taxas, em 1981, pelo menos contribuiu para o sustento de uma razoável burocracia nos M.A. e da Saúde, pois se não houve modificação da lei em si, existe hoje u pletora de portarias emitidas por estes dois ministérios estabelecendo conceitos, normas, padrões, procedimentos e responsabilidades - mas nenhuma multa - quanto ao registro, uso, produção e comercialização dos agrotóxicos no país.

Verificamos através das citações acima e de conversa com autoridades do M.A., que não há uma legislação atualmente que determine os valores de multas para irregularidades nos registros, produção e comercialização dos agrotóxicos no país. Isto é realmente um fato estarrecedor. Penso que as autoridades deveriam estar mais conscientes do problema e dos danos que causa a sociedade como um todo. Por não haver multas estipuladas para infrações cometidas, o M.A. orienta seus fiscais para a alternativa da interdição, apreensão e inutilização do produto ofensor(14).

De acordo com MENEZES(15), a ausência de normas bem definidas foi suprida, até o final da década de 1970, por decretos e portarias ministeriais, cuja insignificância tornou-se cada vez mais clara. Isto fez com que o estado do Rio Grande do Sul fosse o pioneiro, em 1977, a fazer a primeira regulamentação estadual para tentar reduzir o uso de substâncias dotadas de alta toxicidade e elevado poder poluente. Tornou-se, então, obrigatório o uso do Receituário Agrônômico no estado do R.S., estendendo-se depois para todo o território nacional através da Portaria nº 007/81.

Em 1982 é proibido o uso de organoclorados no R.S. e em dezembro do mesmo ano a Assembléia Legislativa aprovou a primeira lei estadual de agrotóxicos da história do país(15).

No estado de Santa Catarina, por iniciativa dos deputados Bulcão Viana e Ademar Bortulino, foi aprovada em 1985 a legislação de agrotóxicos do estado, através da Lei nº 6452, de 19 de novembro de 1984, e do Decreto nº 25040 de 20 de março de 1985, que regulamente dispositivos da lei anterior. Todavia, a ANDEF entrou com recurso no S.T.F. que considerou inconstitucionais vários artigos da lei catarinense.

Atualmente está submetido à apreciação do Congresso nacional o anteprojeto da nova lei dos defensivos agrícolas do país, elaborado por uma comissão de 31 membros, composta por representantes de todos os setores envolvidos, desde entidades preservacionistas até indústrias do setor, em geral multinacionais(15).

A seguir passaremos a citar a legislação que achamos ser de maior relevância.

1- Decreto nº 24114 de 12/04/34-aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

2- Lei nº 4785, de 06/10/65, que segundo BUL & HATHAWAY (14), os autores da lei "esqueceram-se" de fixar qualquer multa ou penalidade para as infrações cometidas e ela nunca foi regulamentada, portanto, entrado em vigor.

3- Decreto-Lei nº 1899, de 21/12/81. Ficam instituídas as taxas de classificação, inspeção e fiscalização, de competência do M.A., relativos a produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias-art. 1º. O valor das taxas para registro de estabelecimentos, registro de produtos, análise fiscal, etc será determinada em função múltiplos ou frações do valor nominal de uma ORTN-art.2º.

4- Decreto Lei nº 200/67. Compete ao M.A. as atividades de "Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal", onde se inclui o controle dos defensivos agrícolas.

5- Portaria nº 11, de 26 de abril de 1982 do SDSV. Regulamenta o registro prévio dos produtos, com observância da portaria interministerial(Saúde e Agricultura) nº 220/79.

6- Portaria SDSV nº 005, de 24 de abril de 1980. Proíbe o registro ou renovação de registro de defensivos clorados à base dos ingredientes ativos: Aldrim, BHC, Canphechlor, Chlordane, DDT, Endrim, Heptaclor e Lindane, para uso em tratamento de parte aérea de hortaliças.

7- Portaria SDSV nº 039, de 26/12/80. Proíbe em aplicações por cobertura total do solo com os produtos Aldrim e Heptacloro. Estabelece casos que serão permitidos, para as formulações à base de Aldrim, Endrim e Heptacloro, o seu uso.

8- Portaria SDSV nº 40, de 26 de dezembro de 1980. Proíbe o registro e licenciamento de produtos fitossanitários à base de Octacloro metano Tetraidroindano (Clordane).

9- Portaria SDSV nº 002, de 27/01/81. Proíbe todos os usos agrícolas do BHC, a partir de 31/12/83.

10- Portaria SDSV nº 06, de 29/04/80. Proíbe o registro de novos fungicidas mercuriais, bem como a renovação dos existentes. Determina que os produtos que tenham qualquer quantidade de mercúrio, sejam aplicados diretamente pelos próprios fabricantes ou importadores dos produtos.

11- Portaria M.A. nº 357, de 14/10/71. Proíbe o uso de inseticidas clorados em pastagens.

12- Portaria M.A. 168, de 23/02/79. Regulamenta a coleta de amostras.

13- Portaria M.A. 169, de 23/02/79. Determina o cadastramento de firmas.

VIII-4-1-DATA: 12/08/88

VIII-4-2-ATIVIDADES

Continuação do conhecimento da legislação sobre defensi -
vos agrícola no Brasil e em Santa Catarina.

14- Portaria SDSV nº 13, de 08/11/76. Estabelece a nu-
ração para os registros de defensivos agrícolas.

15- Portaria SDSV nº 007, de 13/01/81. Institui a ven-
da restrita, a venda controlada e venda livre de produtos fitossani-
tários e institui o Receituário Agronomico. Conforme consta na por-
taria, apenas os defensivos agrícolas classificados nas classes to-
xicológicas I e II, são objetos de restrição, ou seja, sua venda só
poderá ser efetuada mediante receita agrônômica, assinada por enge-
nheiro agrônomo. Os demais defensivos agrícolas relacionados nas
classes toxicológicas III e IV, de venda liberada, poderão receber
restrições nos casos previstos pela citada portaria, mediante por-
taria da Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal, ouvida a Comissão
Nacional de Defensivos Agrícolas, para conceituação dos indicadores
e medidas cautelares.

16- Portaria SDSV nº 001, de 23/01/81. Disciplina o
controle de venda.

17- Portaria SDSV nº 031, de 25/08/82. Considera de
venda controlada todos os produtos à base do princípio ativo Dode-
cacloro - nome comum Mirex.

18- Portaria SDSV nº 34, de 07/12/81. Considera de ven-
da controlada todas as formulações a base dos princípios ativos de
DBT, Aldrin, Lindane e Heptacloro.

19- Portaria SDSV nº 004, de 07/02/83. Considera de
venda controlada os produtos à base do princípio ativo "Tricicla -
sol".

20- Portaria nº 329, de 02/09/85, do M.A.. Proíbe a co-
mercialização, uso e a distribuição de certos inseticidas organoclo-
rados destinados a agropecuária, com exceção para alguma modalida-
des de uso, proíbe o uso agropecuário do fungicida Pentaclorofenol
e determina de venda aplicada o herbicida Paraquat. Por venda apli-
cada entende-se aquele em que o produto é vendido para empresas

que fazem aplicação. O produto não pode ser vendido diretamente para o agricultor. Este não pode fazer a aplicação.

21- Portaria 220, de 14/03/79, do M.A. e do M.S., que padronizou a rotulagem das embalagens de defensivos agrícolas e revogou a Portaria 749/77.

22- Portaria nº 04/DISAD de 30/04/80. Estabelece critérios para a classificação toxicológica.

23- Portaria nº 02/DISAD de 06/05/81. Estabelece a classificação toxicológica.

24- Portaria nº 03/DISAD de 08/05/81. Complementa e altera a portaria nº 02/DISAD/81.

25- Portaria nº 429, de 14/10/74. Torna obrigatório o registro de empresas de prestação de serviços fitossanitário e aprova normas para o registro.

26- Portaria nº 148, de 08/06/82. Torna obrigatório o uso de corantes em sementes tratadas com defensivos agrícolas.

BULL E HATHAWAY(14), assinalam que apesar de existir legislação extensa sobre o assunto, há muitas irregularidades, como poderemos observar a seguir:

Dos 245 Ing. Ativos "cujo uso está autorizado" pela portaria nº 10, publicada no D.O. do dia 14/03/85, 32 são novos. Entre os 32, há cinco produtos novos exclusivamente registrados para o fumo, mas nenhuma de suas cinco monografias técnicas correspondentes oferece indicação alguma sobre sua persistência e mobilidade no ambiente, nem sobre tolerância de resíduos ou prazos de carência. Sem estes dados, é ilegal o registro de qualquer ing. ativo. Dos 32 novos registros autorizados nos anexos desta portaria, apenas sete monografias técnicas contêm todas as informações exigidas pela autoridade que a assinou. Afirmam, ainda, BII & HATHAWAY(14), que nos casos do Paraquat, Diquat, por exemplo, a persistência de seus resíduos é identificada como longa. No entanto seu emprego é autorizado para diversas culturas em aplicações feitas sobre as frutas e os vegetais 01 Ou dois dias antes da sua colheita. Da mesma forma, continuam livres a comercialização e o uso de muitos dos perigosíssimos carros-chefe das transnacionais, como o Captan, o Paraquat e Paration, já proibidos ou severamente restritos em vários países, e de outros como o Alocloro, Aldicarb, Butacloro, Carbaril, 2,4-D e outros mais sobre os quais já existe farta literatura toxicológica a nível mundial indi-

cativa de efeitos cancerígenos, mutagênicos, fetotóxicos, neurotóxicos, etc. Outro caso de irregularidade apontada por BULL & HATHAWAY (14) é a da Thiabendazólio (Tecto), um fungicida que tem sua aplicação autorizada nas partes aéreas de 15 culturas, sem contudo ter indicação do prazo de carência etc.

-Conhecimento dos preceitos do Receituário Agrônômico.

O Receituário agrônômico foi instituído no Brasil através da Portaria M.A. nº 007, de 13 de janeiro de 1981 e publicada no D.O.U. do dia 15/01/81 com vigência determinada a partir de 13/03/81.

A publicação da portaria acima que instituiu a exigência do Receituário Agrônômico para a venda de agrotóxicos das classes toxicológicas I e II, simplesmente foi um ato com intenção política, cuja finalidade foi neutralizar a iminente aprovação de um projeto de lei já pronto para ser encaminhado ao plenário da câmara dos deputados, e que teria estabelecido controles bem mais rígidos através do receituário(14,15).

A partir de 1977, com a regulamentação da lei sobre agrotóxicos aprovada no Rio Grande do Sul, tornou-se obrigatório neste estado a utilização do receituário agrônômico nas operações que envolviam agrotóxicos(15). Conforme verificamos, a implantação do R.A. foi concretizada a partir de pressão efetuada pelo estado do R.S., tornando-se este o primeiro estado a instituí-lo.

O controle de vendas, pelo Receituário Agrônômico, objetiva orientar o agricultor sobre as particularidades para conseguir um uso adequado dos defensivos agrícolas mais tóxicos, diminuindo as possibilidades de acidentes e de ocorrência de consequências indesejáveis(13).

A Receita Agrônômica é o desfecho final resultante de um conceito etiológico, diagnóstico definitivo, após a aplicação de uma metodologia ordenada(11). Os elementos fundamentais, para chegar-se a R.A, são as seguintes:

- Capacidade técnica
- conhecimento dos preceitos semiotécnicos
- Aplicação dos preceitos com fundamentos etio-ecológicos-toxicológicos(11).

A Portaria nº 007/81 do M.A. foi complementada pelas portarias nº 01,02,03, da Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal,

de 23/01/81, de 27/01/81 e de 05/05/81, respectivamente.

A Portaria nº 01, de 23/01/81, determina que as empresas comerciais (varejistas, revendedores, distribuidores, cooperativas e outras entidades) que transacionem defensivos agrícolas diretamente a usuários, terão que se cadastrar junto às DFAs do respectivo estado e que terão que discriminar nas notas fiscais relativas / aos produtos comercializados, além das marcas comerciais, os números de seus respectivos registros na DIPROF, as classes toxicológicas correspondentes (I ou II) ou a expressão uso controlado ou restrito.

Determina, ainda, que as receitas prescritas deverão ser emitidas em 03 vias.

A Portaria M.A. nº 007/81 determina que as Receitas Agronômicas devem conter os seguintes elementos:

a) Nome completo do técnico responsável, seguido de seu registro no CREA e endereço;

b) Nome do consultante, propriedade e localização;

c) Diagnóstico;

d) Recomendações técnicas com as seguintes informações:

1- Nome dos produtos comerciais que deverão ser utilizados;

2- Culturas onde serão aplicados;

3- Dosagens de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas;

4- Modalidade de aplicação;

5- Época de aplicação;

6- Intervalo de carência;

7- Precauções de uso;

8- Primeiros socorros;

9- Advertências relacionadas com a proteção do meio ambiente;

10- Data, assinatura do técnico e carimbo.

Determina também que os produtos classificados como de uso restrito só poderão ser comercializados para venda aplicada através de empresas prestadoras de serviços fitossanitários.

Verificamos ser o Receituário Agronômico um dos meios mais eficientes para diminuir as fortes influências das transações dos agrotóxicos. A R.A., quando aplicada conscientemente pelo

técnico, permite que o agricultor fique informado das quantidades a serem usadas, das medidas corretas de manejo do produto e das precauções necessárias na aplicação etc. O agricultor ou usuário do agrotóxico que usar a quantidade suficiente, estará por um lado economizando seu dinheiro e de outra forma evitando que o meio ambiente fique saturado com ele. São duas razões suficientemente significativas e que justificariam por si só o uso do Receituário Agrônômico. Além destas, ressaltaríamos a saúde do usuário, de seus filhos, de sua família e do consumidor.

É chocante ver um menor, semi-nú, segurando uma bandeirinha, para sinalizar a trajetória de um avião agrícola que, sobre ele passa, aspergindo uma substância biologicamente ativa que lhe trará consequências inconcebíveis; uma gestante, aplicando ou exposta a um defensivo que, contaminando seu filho, ainda no ventre, possivelmente alterará o comportamento, no futuro, ou o tornará um aleijão ou débil mental; um índio ser pago, após um dia de trabalho, com uma garrafa de cachaça, que lhe trará até a morte, dependendo do defensivo a que se expôs(18).

Achamos também, ser necessário colocar, que não devemos ser extremistas a tal ponto de fazer um agricultor caminhar centenas de quilômetros atrás de uma receita agrônômica, por não ter na sua cidade um agrônomo. Medidas devem ser estudadas para solucionar tal problema.

Outra colocação oportuna é a de que deve ser efetuado um trabalho de conscientização dos agricultores visto que o importante é fazê-lo consciente de que está trabalhando com veneno capaz de prejudicar sua vida, a dos seus empregados e de seus familiares. Além do mais, veneno que pode deixar resíduos perigosos nos gêneros que está produzindo e que podem prejudicar a terra e, se arrastados pela erosão, prejudicar os mananciais, a flora e a fauna. O importante não é só proibir. É de fundamental importância a conscientização do uso correto e um trabalho que possibilite o acompanhamento por uma pessoa mais esclarecida no momento da aplicação, uma vez que o nível de alfabetização dos agricultores é muito baixo(19).

VIII-6-1-DATA:14/07/88

VIII-6-2-ATIVIDADES

a) Levantamento dos agrotóxicos usados no Brasil e de uso proibido ou restrito em outros países;

b) Deslocamento ao Departamento de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias da UFSC.

Sabemos que é grande a controvérsia em relação ao uso em nosso país de produtos que são proibidos ou restritos em outros países. Verificamos que os comentários tem fundamentos e que o poder econômico das empresas transnacionais do setor é forte a tal ponto de influenciar as autoridades envolvidas no setor, alcançando até os altos escalões do governo. Considerar os países do terceiro mundo como local para "queima" de final de estoque dos agrotóxicos que foram proibidos ou restritos em seus países de origem é, no mínimo, uma demonstração de subdesenvolvimento e um descaso com a saúde da população e da preservação do meio ambiente local. Notamos, portanto, da maior importância o levantamento destes produtos.

Com a intenção dos estados, a partir do RS, de legislar sobre agrotóxicos, verificamos o surgimento de uma série de obstáculos para que fosse impedido o uso de vários produtos. Dentre estes, o maior tem sido a oposição levantada pelas indústrias transnacionais e pelos ministros de confiança destas empresas(14).

Em março de 1983, a Associação Nacional dos Defensivos Agrícolas (ANDEF), apelou para o Supremo Tribunal Federal, alegando a inconstitucionalidade da lei do RS. Os advogados da ANDEF basearam sua impugnação nos itens da constituição que afirmam que "compete a União ... legislar sobre... normas gerais ... de defesa e proteção da saúde"(14). De acordo com BULL E HATHAWAY A ANDEF também alegou em seu pleito a violação de direitos adquiridos, o livre exercício de atividades lícitas e o constrangimento a revelação de segredo industrial. Segundo os autores citados, a ANDEF anunciou que as leis estaduais não apenas eram inconstitucionais, mas inclusive "nocivas à agricultura", uma pra-

ga a mais a ser combatida com todo o arsenal da indústria química.

Para verificarmos as formas de influência das multinacionais, segundo BULL & HATHAWAY, a Federação da Indústria de Defensivos Agrícolas da Alemanha, por exemplo, escreveu em 1º de dezembro de 1981 ao embaixador brasileiro em Bonn as seguintes palavras: "Gostaria de chamar sua atenção para um processo que pode rá ter consideráveis efeitos negativos, não somente nas relações econômicas entre nossos países, como também consequências indesejáveis à produção agrária e à exportação de produtos agrícolas do Brasil para a Comunidade Econômica Européia e para a República Federal da Alemanha". O processo a que se referem as transnacionais alemães (Bayer, Hoechst, Basf e outras) é a implementação da lei do RS.(14).

Outro exemplo de influência das multinacionais sobre o STF, segundo os autores citados, foi a carta enviada pela Associação Nacional de Produtos Químicos Agrícolas dos USA, pelo Instituto de Saúde Animal, também norte americano, e a Associação de Empresas de Fabricantes de Pesticidas na América Latina (AEPLA), cujas palavras mencionadas na carta são as seguintes: "Nós, por con seguinte, requeremos que V.S^{as} usem sua influência para impedir a validação desta lei".

Segundo o Superintendente da SUREHMA, Cécerio Jaime Bley, no começo de 1984, quando o Brasil negociava a liberação pelos bancos mundiais do empréstimo jumbo, uma das exigências feitas ao governo brasileiro era a da "formulação de uma lei federal que anulasse as leis criadas recentemente pelos estados, com o objetivo de não prejudicar o mercado das multinacionais do setor.

Outro caso citado por BULL & HATHAWAY(14) de influência das multinacionais nas autoridades federais, é a do Ministro da Agricultura Nestor Jost. Segundo eles, o ministro até assumir o ministério era presidente da Associação Brasileira da Indústria do Fumo (ABIFUMO) e fazia parte do conselho administrativo da Bayer do Brasil e que numa viagem que fez a Alemanha disse que o emprego no Brasil de agrotóxicos proibidos em seus países de origem se justificaria porque "ocorre que muitos dos pesticidas são utilizados no Brasil em culturas de frutas tropicais, que evidentemente não existem na Alemanha". Jost não explicou, segundo os

autores, se as plantas tropicais tem uma capacidade para neutralizar os efeitos venenosos que levaram à proibição dos produtos em países nórdicos.

Acreditamos, com as citações anteriores, que conseguimos mostrar algumas das formas de pressionamento utilizadas pelas multinacionais sobre as autoridades governamentais. Negá-los é não querer ver o que está claro. Devemos, como pessoas mais esclarecidas e que da comunidade nos servimos para assim nos tornar, ter a obrigação de estar-mos informados e tornar a sociedade informada.

A seguir mencionaremos uma série de produtos em uso nas lavouras brasileiras e proibidos ou restritos em outros países.

I- Nome Técnico: ALDICARB

Nome comercial: Temik

Empresa: Union Carbide

Inseticida, acaricida e nematocida sistêmico do grupo dos carbamatos. Classificado na Austrália como altamente tóxico, com uso permitido somente através de licença especial(04). Nas Filipinas sua importação só é permitida em casos de emergência. Severamente restrito na Austria, Holanda e Inglaterra; registro sendo reavaliado pelo EPA(USA) por sua alta toxicidade, perigo à vida aquática e à fauna silvestre e infiltração do lençol freático; já foi proibido em alguns estados norte-americanos(14). Autorizado no Brasil para tratamento de solos em algodão, batata, feijão etc (04,14).

II- Nome Técnico: ALDRIM

Nome comercial: Aldrex, Aldrisam, Formicida shell e Atifog.

Empresa: Shell

Inseticida organo clorado, dotado de longa persistência no solo, na água e nos organismos vivos(04). Proibido na Hungria, Israel, Japão, Noruega, Suécia, Turquia e URSS; uso agrícola proibido na Argentina, Bulgária, Canadá, Chipre, CEE, USA, Filipinas e Finlândia(04,14). Proibido devido sua bioacumulação nos tecidos gordurosos, efeitos sobre o meio ambiente, resíduos prolongados e riscos toxicológicos indevidos. Autorização no Brasil como isca formicida, cupinicida e na industrialização da madeira.

III- Nome técnico: BENOMIL

Nome comercial: Benlate

Empresa: Dupont

Fungicida sistêmico, retirado do mercado da Finlândia por ser cancerígeno. Severamente restrito na Suécia e nos USS por seus efeitos sobre a fauna, predadores naturais das pragas, efeitos os órgãos reprodutivos e ação fitotóxica e mutagênica(14). Autorizado no Brasil para quase todas as culturas, inclusive para o tratamento de frutos após a colheita nas culturas de abacaxi, banana, cítrus, manga e pêssego(14).

IV- Nome técnico: CAPTAFOL

Nome comercial: Difolatan, Folseed, Captanol

Empresas: ICI-Hokko, Hokko, Usina colombina.

Proibidos na Noruega, Suécia e Alemanha por serem cancerígeno. Autorizado no Brasil para aplicação em partes aéreas de 22 produtos(14).

V- Nome técnico: CAPTAN

Nome comercial: Captan, Orthocid

Empresas: Stauffer e Hokko

Fungicidas proibidos na Finlândia desde 1972 por ser cancerígeno, restrito na Noruega desde 1981 por ser cancerígeno e perigo de deixar altos níveis de resíduos em alimentos(04,14). Restrito nos USA por suspeitas de efeitos cancerígenos e mutagênicos; severamente restrito também na Índia e Suécia(14). Classificado no Brasil como não tóxico e autorizado para aplicação em partes aéreas de 23 produtos, como frutas, hortaliças, cereais, leguminosas etc, com prazo de carência de um dia em muito deles(14).

VI- Nome técnico: DIMETOATO

Nome comercial: Dimetoato, Dimexion

Empresas: Herbitécnica e Hoechst

Sujeito a severas restrições nos EUA por seus efeitos cancerígenos, mutagênicos, fitotóxicos e sobre os órgãos reproduti

torizado no Brasil para quase todas as culturas.

XI- Nome técnico: PARAQUAT

Nome comercial: Gramoxone

Empresa: ICI

Herbicida de longa persistência no ambiente(04). Proibido na Dinamarca e Suécia em 1986 e 1982, respectivamente. Vendido apenas a empresas comerciais na Nova Zelândia, sendo que as preparações sólidas e líquidas que contenham mais de 5% do produto são severamente restritos(04). Restrito a plantações de banana nas Filipinas. Exigências especiais para a comercialização em Israel(04,14). A EPA (EUA) considera os dados entregues pelos fabricantes insuficientes e inválidos e suspeita de seus efeitos crônicos, considerando o fato de não haver antídoto(14). O seu comércio no Brasil é considerado de venda aplicada através da Portaria nº 329/85. É autorizado no Brasil para uso em culturas de cerca de 25 produtos.

XII- Nome técnico: PARATHION ETÍLICO

Nome comercial: Rhodiatox

Empresa: CNDA

Inseticida e acaricida organofosforado. Proibido na Hungria, Japão desde 1981, Noruega desde 1984, Filipinas, Turquia, Suécia e Índia(04,14). Severas restrições na Dinamarca, Israel e EUA. Os governos citam sua alta toxicidade e danos ao meio ambiente. Autorizado no Brasil para cereais, frutos em geral, hortaliças, batata amendoim, café e outros.

XIII- Nome técnico: PARATHION METÍLICO

Nome comercial: Folidol, Fostiol, Methil parathion.

Empresas: Bayer, Schell, Agrocères.

Inseticida e acaricida organofosforado. Proibido no Japão(04,14) e África do Sul(14). Medidas especiais de controle na Hungria(04,14). No Brasil é autorizado para cereais, frutas em geral, hortaliças, batata, leguminosas, algodão, cana-de-açúcar etc.

XIV- Nome técnico: CIOBENZILATO

Nome comercial: Akar

vos. Autorizado no Brasil para citrus e algodão.

VII- Nome técnico: DODECACIORO

Nome comercial: Mirex, Isca formicida mirex

Empresas: Ciba-Geigy, Agrocereis

Proibido totalmente no Canadá e EUA por bioacumulação nas cadeias alimentares, causar efeitos sobre o meio ambiente e por deixar resíduos prolongados(14). No Brasil é considerado de venda controlada através da Portaria nº 031/81. É registrado no Brasil pelo DINAI, sem autorizar uso específico algum e, liberado pelo M.A. como isca formicida(14).

VIII- Nome técnico: ENDOSULFAN

Nome comercial: Thiodan, Endosulfo, Endosulfan

Empresas: Hoechst, Usina Colombina, Herbitécnica.

Inseticidas proibidos para uso agrícola na Bulgária, se veramente restrito na Dinamarca, Hungria, Filipinas, Israel e Suécia(04,14). Autorizado no Brasil para bulbos, frutas, cucurbitáceas, aipo e trigo, entre outras.

IX- Nome técnico: FOIPET

Nome comercial: Folpet, Folpecol, Phaltan

Empresas: Stauffer, Usina colonbina e Hokko.

Proibido na Alemanha por ser cancerígeno e na Finlândia por ser altamente venenoso. Autorizado no Brasil para bulbos, frutas, cucurbitáceas, aipo, alface e trigo

X- Nome técnico: MONCOZEB, MANEB, ZINEB, METIRAM,

Nome comercial: Manzat, Schellneb, Dithane, Cuprozeb,

Peprosan, Bremazim, Miltox, Dithiobim.

Empresas: Dupont, Schell, Rohn & Haas, Ipiranga, CNDA,

Hoechst, Sandoz e Iharabras.

Segundo BULL & HATHAWAY(14), estes produtos são suspeitos para a EPA dos EUA de serem cancerígenos, teratogênicos e muito perigosos para a fauna silvestre. De acordo com os autores acima, o uso do Maneb na agricultura é proibido na URSS. Au-

Acaricida com registro suspenso na Finlândia e com importação proibida nas Filipinas(04). Uso proibido nos Estados Unidos , com exceção para citrus. Autorizado no Brasil para uso em partes aéreas de amendoim, batata, café, citrus, feijão, frutas, algumas hortaliças e outros.

b) Deslocamento ao Departamento de Tecnologia de Alimentos da UFSC.

O objetivo do deslocamento foi o de manter conversações com o chefe do Departamento, professor Beirão, a fim de ser viabilizado um convênio entre o M.A. e a UFSC. A pretensão do M.A era utilizar os técnicos e os equipamentos do departamento na análise qualitativa e quantitativa das amostras de defensivos coletadas no estado e também na análise de resíduos de agrotóxicos nos alimentos produzidos no estado. Na oportunidade o professor Beirão não encontrava-se e o contato foi mantido com o professor Honório Domingos Benedet. Do encontro ficou definido a necessidade de novo contato, onde seria estudado melhor a firmiação do convênio. Juntamente comigo encontrava-se o Engº Agrº Adolfo G.S. Angulo, chefe do Setor de Fiscalização de Defensivos Agrícolas do SERDV e o Técnico Agrícola José Francisco Silveira, funcionário do setor.

VIII-7-1-DATA:15/07/88

VIII-7-2-ATIVIDADES

Pesquisa bibliográfica dos procedimentos adotados pelo M.A no Trânsito Internacional e Interestadual de vegetais.

O Trânsito Internacional e Interestadual de vegetais, partes de vegetais, microorganismos e macroorganismos utilizados na agricultura é de competência do M.A. Através do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal executa-se a fiscalização dos produtos quanto ao aspecto sanitário dos vegetais, partes de vegetais e organismos utilizados na área agrícola, durante sua exportação e importação nos portos, aeroportos, postos de fronteira e collis postaux, além do trânsito interestadual. O trânsito é normatizado pelo Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24114, de 12/04/34, e por atos complementares, como portarias, decretos, resoluções. Dependendo dos problemas surgidos, legislações complementares são emitidas.

O estado de Santa Catarina dispõe no seu litoral de 3 portos, que operam, praticamente, como exportadores. Temos o de São Francisco, o de Itajaí e o de Imbituba.

Cada porto tem um Engº Agrº responsável pela emissão e/ou análise de Certificados Fitossanitários quando se trata de exportação ou importação.

Possui o estado de Santa Catarina um posto de fronteira localizado no extremo oeste, no município de Dionísio Cerqueira e que serve como local de importação de produtos argentinos, como a maçã, azeitona e alpiste.

A nível internacional existe o texto aprovado pela Convenção Internacional Para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 06 de dezembro de 1951, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 03, de 18 de maio de 1961, e promulgado pelo Decreto nº 51342, de 28 de outubro de 1961. Este texto foi modificado e aprovado pelo projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 1984.

DETERMINAÇÕES A SEREM SEGUIDAS NA EXPORTAÇÃO

De acordo com o art. 1º da Portaria nº 912, de 03/10/78, é obrigatório o exame e a expedição de Certificado Fitos-

sanitário, para os vegetais e produtos vegetais, destinados à exportação.

Para o exame e conseqüente fornecimento do Certificado Fitossanitário, inicialmente o interessado deve apresentar um requerimento com os dados, para identificação da partida e / preenchimento do referido certificado, bem como informações sobre a necessidade de que conste do mesmo, qualquer declaração adicional.

Na exportação de cereais, grãos de leguminosas e caroços de algodão é obrigatório o expurgo-art.77 do RDSV. Para a colocação no Certificado Fitossanitário, da declaração de fumigação ou da execução de outro qualquer tratamento, é necessário / que junto com o requerimento, o exportador apresente um documento comprovativo da realização do serviço, emitido por empresa, entidade ou pessoa, devidamente registrada no M.A. para execução / de serviços fitossanitários, de acordo com a Portaria nº 429, de 14/10/78 e Portaria nº 11, de 31/12/78.

As declarações adicionais nos certificados, devem / limitar-se aos aspectos fitossanitários, não devendo ser colocado outros tipos de informações. Entretanto, se a carta de crédito exigir declarações como ocorre por vezes de que o "material é próprio para o consumo humano", e outras, os mesmas só deverão / ser colocadas, se for apresentado pelo exportador, junto com o requerimento, o laudo de exame do material, emitido por uma entidade oficial, atestando as referidas declarações.

Na exportação de sementes e mudas, junto com o requerimento, deve ser apresentada a autorização do Setor de Sementes e Mudas do Serviço de Fiscalização Agropecuária-SERFA, bem como na exportação de materiais proibidos deve ser apresentada a necessária autorização especial.

Periodicamente, deve ser emitida aos consulados, uma relação com os nomes e as assinaturas dos Eng^o Agr^{os} autorizados a firmar o Certificado Fitossanitário (C.F.).

O Certificado Fitossanitário não deve conter rasuras, assim como, devem ser inutilizados, todos os espaços não preenchidos.

O Exame e emissão do C.F. deve ser realizado no aeroporto, porto ou posto de fronteira por onde o material deixar

o país, a não ser os transportados em "containers" lacrados e que não mais serão abertos, qualquer que seja o meio de transporte. Neste caso a inspeção fitossanitária é feita na origem.

DETERMINAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS IMPORTAÇÕES

Todos os vegetais, parte de vegetais e produtos exclusivamente de origem vegetal, quer venham como carga, encomenda ou bagagem não poderão entrar no país, sem exame, a fim de constatar se os mesmos são portadores de pragas ou doenças-art. 6º, 7º e 8º do RDSV.

O exame e conseqüente fornecimento da Autorização de Despacho depende do seguinte:

1-CARGA: Requerimento do importador com os dados para identificação da partida e expedição da Autorização de Despacho, acompanhado de C.F., emitido pelo país exportador, quando se tratar de material vitalizado, pois os desvitalizados estão dispensados desta apresentação-Portaria CB de 10/02/78. Exceção para importação de alguns produtos, como semente de girasol, que exige a apresentação do C.F. de acordo com a Portaria nº 306, de 11/10/84.

Na importação de sementes e mudas, junto com o requerimento deve ser apresentada a Autorização do Setor de Sementes e Mudas do SERFA. Dependendo do material, o certificado deverá conter Declarações adicionais, e no caso de proibidos, deverá ser apresentada também o documento de autorização.

2-ENCOMENDA: Aviso dos serviços de encomendas postais da EBCT, não havendo necessidade de requerimento por parte do interessado, devendo apenas ser apresentado o C.F. para as quantidades não consideradas pequenas, pois estas, de acordo com o RDSV-art. 8º-estão dispensadas de apresentar o C.F., não podendo tais produtos ser, entre tanto, desembaraçados, sem o competente exame do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal. No caso de liberação, retenção ou apreensão, será fornecida a Receita Federal e ao interessado a documentação cabível.

Os materiais proibidos e aqueles que exigem Declarações adicionais nos C.F. e não as contiverem, qualquer que seja a quantidade, serão apreendidos mediante a lavratura do Termo de Apreensão e destruídos.

Os materiais em qualquer quantidade, suspeitos de serem portadores de doenças, serão retidos mediante a lavratura do

Termo de Retenção, a fim de serem submetidos a exame de laboratório e, posteriormente, se não forem portadores de patógenos que justifiquem a sua condenação, será lavrado junto a Receita Federal o Termo de Liberação, e quando portadores será lavrado o Termo de Apreensão e posteriormente o Termo de Destruição.

3-BAGAGEM : O mesmo procedimento da encomenda, a não ser quanto a liberação que é verbal, não havendo necessidade do fornecimento da Autorização de Despacho.

Na importação os materiais podem ser:

a) Liberados: Os materiais que estiverem bom estado sanitário e apresentarem a documentação exigida;

b) Liberado com assinatura de Termo de Responsabilidade e prestação de caução: Os materiais em bom estado sanitário que não venham acompanhado do C.F., ou que contenham imperfeição no mesmo-par. 1º do art. 14 do RDSV.

A prestação de caução é feita através de cheque visado ou cheque administrativo a favor do Banco do Brasil, com a importância de acordo com a tabela constante do art. 11 da portaria S/N de 19/11/34.

De acordo com a Portaria nº 341, de 23/03/42, os prazos para apresentação do C.F., são de 90 dias para materiais procedentes do continente americano, e de 180 dias para os procedentes de outros continentes, prazos estes, contados a partir da assinatura do citado Termo de Responsabilidade. Findo os prazos, se os C.F. não forem apresentados as importâncias relativas as cauções, serão recolhidas ao fundo federal agropecuário.

c) Liberados, com assinatura de Termo de Compromisso

Os materiais que vierem com a documentação exigida, mas estiverem pouco infectados ou infestados, ou mesmo forem suspeitos de serem veiculadores de fungos, insetos e outros parasitas já existentes e disseminados no país e reputados de importância econômica secundária, poderão ser despachados mediante assinatura de Termo de Compromisso, e submeter os referidos materiais a desinfecção, expurgo ou esterilização-art. 11 do RDSV.

Qualquer tratamento fitossanitário só poderá ser executado por empresa ou entidade devidamente registradas no M.A., conforme o estabelecido nas portarias nº 429, de 14/10/74 e nº 11, de 31/13/74.

d) Liberados com assinatura de Termo de Quarentena: A quarentena é imposta, quando de acordo com o art. 12 do RDSV, os vegetais ou partes de vegetais procederem de países ou regiões suspeitas, ou cujo estado à chegada oferece dúvidas.

Além do estabelecido no citado art. 12, devem ser submetidos a quarentena os materiais importados com autorização Especial por serem proibidos, bem como aqueles em que esta medida é obrigatória.

Quando o material se destina ao estado por onde o mesmo deu entrada, a fiscalização durante o período de quarentena deve ser exercida pelo SERDV da DFA desse estado.

Quando o material importado se destinar a outro estado, e não aquele por onde o mesmo deu entrada, deve ser feita uma comunicação a DFA daquele estado, acompanhada de uma cópia do Termo de Quarentena.

e) Reembarcados: Os materiais proibidos, aqueles que não vierem acompanhados de C.F. com as Declarações Adicionais exigidas e os que estiverem altamente infectados ou infestados por fungos, insetos e outros parasitas já existentes e disseminados no país e reputados de importância econômica secundária, serão reembarcados no prazo de 15 dias-art. 10 e seu par. 1º do RDSV. Fim do este prazo, os materiais não reembarcados serão desnaturados ou destruídos. Para a batata semente, o prazo para a apresentação do C.F. com as Declarações Adicionais é de 30 dias de acordo com o par. 2º do art. 8º da Portaria nº 188, de 27/09/60. A obrigatoriedade do reembarque deve ser comunicada por escrito ao interessado, quando então começará a ser contado o prazo.

f) Destruídos: Os materiais portadores de doença e pragas perigosas e de fácil alastramento, serão destruídos imediatamente-Par.1º do art. 10 do RDSV., enquanto aqueles, para os quais foi dado prazo para reembarque, serão destruídos após decorrido o referido prazo.

Apesar do D.Lei nº 5478, de 12/05/43, ter modificado o art. 20 do RDSV, tornando livre o trânsito entre estado, a R.F.* as companhias de navegação aérea, as companhias transportadoras e os postos de fronteira de alguns estados, exigem por vezes a apresentação da Permissão de Trânsito Para Vegetais e partes de vegetais vitalizados ou não. Para a emissão da P.T., torna-se necessário que o interessado apresente um requerimento com os dados que permitam a identificação do material e preenchimento da citada permissão, a qual só poderá ser fornecida, após verificação da inexistência de proibição ou restrição, e não ser o material portador de doenças e pragas nocivas a agricultura.

Quando é verificado o aparecimento de doenças e pragas nocivas às culturas, em algum estado ou mesmo região, e ainda não disseminadas no país, é feita uma portaria proibindo, restringindo ou estabelecendo condições para o trânsito do material- Par. único do art. 20 do RDSV.

* Receita Federal.

Conhecimento do plano de erradicação do cancro cítrico em Santa Catarina.

1- A doença cancro cítrico

a) Introdução

A doença denominada de cancro cítrico, causada pela bactéria Xanthomonas campestris P.V. citri, foi constatada pela primeira vez no Brasil em 1957, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo. A introdução do patógeno se deu através de mudas trazidas do Japão por citricultores japoneses da região de Presidente Prudente. Em 1958 foi constatada no estado do Paraná. No estado de Mato Grosso foi determinada em 1959, no Rio Grande do Sul em 1980 e recentemente em Santa Catarina-1985 na região do extremo oeste catarinense.

Atualmente temos em Santa Catarina oito municípios interditados ^{PARA ERRADICAÇÃO DA} bactéria, que são: Descanso, São Miguel do Oeste, Itapiranga, São Carlos, Quilombo, Coronel Freitas, Caxambu do Sul e Kaxim.

b) Agente causador e sintomatologia

O cancro cítrico é causado pela bactéria Xanthomonas campestris P.V. citri Dye 1978. A bactéria multiplica-se no interior das lesões de onde é expelida sob a forma de massa gelatinosa, que se constitui no material de propagação da doença, através dos veículos de disseminação.

Os sintomas apresentam-se em todos os órgãos aéreos da planta. As partes mais jovens da planta são as mais sensíveis. A infecção dos frutos se dá geralmente quando medem de 3 a 8 cm de diâmetro. Nas folhas os sintomas começam a ser mais visíveis após 10-20 dias, variando conforme a sensibilidade varietal.

A primeira evidência do cancro cítrico é um amarelamento puntiforme, levemente saliente nas superfícies das folhas. Após aparece uma massa de tecido esponjoso inicialmente esbranquiçado e após pardo, acompanhado de um halo amarelo forte.

c) Veículos de disseminação

- Homem, que transporta frutas ou mudas de regiões afetadas para indenés;
- Mãos, roupas e sapatos de pessoas que trabalham em pomares afetados;
- Água das chuvas, propagando-se para outras partes da planta;
- Tesouras de poda e outros implementos utilizados pelos colhedores ou pelo pessoal de manutenção de pomares afetados;
- Vento, que propaga a doença de uma planta para outra dentro do pomar ou pomares contínuos etc.

d) Controle

Nos países onde a doença é endêmica, o seu controle é feito com o emprego de fungicidas cúpricos, em pulverizações cujo número varia com a incidência de condições ambientais favoráveis, por ocasião do desenvolvimento dos órgãos susceptíveis. De um modo geral as pulverizações são ineficientes e antieconômicas. O controle mais indicado é a erradicação.

2- Medidas de erradicação do cancro cítrico em Santa Catarina

Com o aparecimento da doença em nosso Estado em 1985, criou-se a Comissão Executiva Estadual da CANECC-Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-através da Resolução nº 15, de novembro / de 1987. Fez-se, então, necessário a criação do Plano Operacional da CANECC de SC, cujos trabalhos seguem seu direcionamento.

De acordo com o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em 1987 foi projetada a inversão de recursos na ordem de Cz\$ 6.000.000, para a campanha e para 1988 Cz\$ 9.000.000,.

Atualmente a campanha de erradicação do cancro cítrico no Estado de Santa Catarina está sendo feita em 08 municípios contaminados e 32 municípios envolvidos com trabalhos de levantamento. Acredita-se que a rápida disseminação do patógeno dá-se em virtude do comércio irregular de mudas e também em função do forte comércio de frutas entre os estados da região sul e São Paulo.

2-1-Fases do trabalho da CANECC

a) Inspeção de propriedades e coleta de material para análise.

b) Erradicação. A erradicação consiste na eliminação de todas as plantas doentes e de suas limítrofes, obedecendo ao raio estabelecido pela CANECC.

b-1- Métodos de erradicação

a) Físico: É feito o corte do tronco e remoção da parte aérea para a formação das caieiras e desenraizamento total das plantas. Apresenta como inconveniente a rebrota excessiva e a grande mão-de-obra para a execução.

b) Físico-químico: Faz-se o corte do tronco a 30-40 cm do solo e após aplica-se um arbusticida a base de 2,4 5 -T no toco. O produto é diluído em óleo diesel, deixando numa concentração de 5%. Apresenta a vantagem do desnecessário desenraizamento e a diminuição da rebrota.

c) Químico: Usado para eliminar as plantas indenes ou suspeitas com pulverizações ou pincelamento no tronco e raízes do produto químico indicado pelo agrônomo.

2-2-Fiscalização do trânsito

Visa impedir o trânsito de mudas, frutos e partes das plantas de zonas interditadas para áreas indenes.

a) Restrições quanto a comercialização de mudas:

Em áreas liberadas deverão somente ser plantadas variedades mais resistentes, indicadas pela pesquisa. O interessado deverá pedir Autorização de Plantio ao Eng^o Agr^o responsável e Autorização para Aquisição de Mudas Cítricas.

b) Restrições quanto a comercialização de frutos:

Os frutos de plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidas em imóveis declarados interditados, somente poderão ser comercializados dentro do próprio estado para fins industriais após o cumprimento de certas exigências.

VIII -9-1-DATA : 19/07/88

VIII -9-2-ATIVIDADES

Acompanhamento no trabalho de vistoria de materiais vegetais destinados à exportação no porto de Itajaí-SC.

O exame dos materiais vegetais destinados à exportação é solicitada pela empresa exportadora à autoridade competente do M.A. Tal solicitação é feita através de um requerimento, conforme determina o artigo 1º da Portaria nº 912, de 03/10/78-Anexo 09. O requerimento deve conter todos os dados que identifique a partida, bem como informações sobre a necessidade de que conste do mesmo qualquer declaração adicional.

A inspeção é feita visualmente, cuidando-se na observação de presença de insetos, fungos, umidade etc. Fatos intrínsecos não são possíveis de serem observados. Dependendo do material e de suas condições, pode ser retiradas amostras para análise em laboratório.

Após feita a inspeção do material e caso esteja de acordo com as exigências, é emitido o Certificado Fitossanitário-anexo 10.

A vistoria geralmente é feita no porto, local onde é solicitado ao despachante a abertura dos "containers" e examinado o material. Pode também ocorrer o exame do material no depósito da empresa exportadora.

Acompanha o requerimento solicitando a inspeção, a guia de exportação do Banco do Brasil e a Nota Fiscal dos materiais exportados.

Materiais vistoriados:

a) 400 portas de madeira cujo produtor e exportador foi a empresa Industrial e Comercial Fuck S/A, do município de Canoinhas -SC. O destino do material era London-Reino Unido. O navio transportador foi o LLOYD ATLANTICO

b) Partida de materiais vegetais composta dos seguintes elementos:

-margaridão da Bahia, botão dourado, galhos de helicônia;

-Capa de coco, capim arco-iris, hortências e plumas de

uva. O produtor era H. Carlos Schneider S/A. Comercial e Indus -
trial de Joinville -SC. O exportador foi o mesmo. O destino era
Hamburg/West Germany - Alemanha e o navio transportador foi o
LLOYD ATLÂNTICO.

VIII-10-1-DATA:20/07/88

VIII-10-2-ATIVIDADES

a) Análise de requerimentos para inspeção e emissão de Certificados Fitossanitários;

b) Deslocamento até a sede da Souza Cruz na rua Schimithausem-bairro de Cordeiros-Itajaí,acompanhando o supervisor.

Na sede da Souza Cruz foi discutido o Atestado de Ausência de Peronospora tabacina,patógeno causador do mofo azul do fumo,que havia sido solicitado pelo país importador,Cameron, a empresa exportadora.

A exportadora Trading S/A,da Souza Cruz,solicitou ao supervisor Ayr Vicente de C. Schaeffer que o mesmo atestasse que o fumo que estava sendo exportado para Douala-República de Cameron, encontrava-se ausente de Peronospora tabacina. O Engenheiro Agrônomo coletou uma amostra do produto e enviou ao laboratório de Defesa Sanitária Vegetal para análise.

VIII-11-1-DATA: 21/07/88

VIII-11-2-ATIVIDADES

Viagem ao município de Luiz Alves para proceder fiscalização de defensivos agrícolas nos estabelecimentos comerciais.

1- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

No Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luiz Alves foram apreendidos oito vidros de raticidas que não continham as exigências do M.A., como: número de registro, toxicidade etc.

Também foi efetuada a coleta de amostra do produto Salamina 2,4 D para análise. Na coleta da amostra foi retirada quatro repetições de aproximadamente 250 ml. De um estoque de 13 vidros foi recolhido praticamente 01 litro na coleta da amostra. Achei ser um prejuízo considerável para o estabelecimento. Atualmente não há legislação que obrigue as empresas fabricantes e/ou manipuladores-importadores ressarcirem as amostras coletadas. Por isso, penso que o tamanho das amostras deveriam ser observadas, uma vez que proporcionaria menos danos aos estabelecimentos fiscalizados.

2- Agropecuária Irmãos Ltda

No estabelecimento Agropecuária Irmãos Ltda coletamos amostras dos fertilizantes cloreto de potássio e do adubo composto NPK. Após coletadas as amostras, estas são colocadas em caixas padronizadas e lacradas. Em cima do lacre é colocada a assinatura do agente fiscalizador. Evita-se, assim, a violação do lacre. Após desenvolvido estes trabalhos, lavrou-se os documentos necessários, conforme mostramos a seguir:

- a) Termo de Inspeção nº 06/88 - Anexo 12
- b) Termo de Inspeção nº 1063 - Anexo 13
- c) Auto de Apreensão nº 0143 - Anexo 14
- d) Auto de Infração nº 0136 - Anexo 15
- e) Termo de Fiscalização nº 0632 - Anexo 16.

Os documentos lavrados no estabelecimento Agropecuária Irmãos Itada não foram anexados por achar-mos desnecessários, uma vez que se tornariam repetitivos.

VIII-12-1-DATA:22/07/88

VIII-12-2-ATIVIDADES

Inspenção de material vegetal destinado à exportação.

Procedemos neste ^{dia} a inspenção de sete lotes de fumo, em folha, que foram posteriormente exportados para Cameron, na Africa. O fumo estava em três depósitos da Souza Cruz em Itajaí. Os depósitos Fantine, Cordeiro e Mussi.

As vistorias eram feitas por amostragem e verificávamos a presença de insetos, fungos, enfim, o aspecto geral dos produtos. Em seguidas as caixas eram fechadas e lacradas. Posteriormente, no escritório, eram emitidos os Certificados Fitosanitários.

Os lotes de fumo estavam classificados da seguinte forma: BLG 2, BLG 3, BLS 2, BLH 2, BLCF 2, BLAF 2K e BCLF. Empresa produtora: Companhia de cigarros Souza Cruz S/A. Empresa exportadora: Trading S/A e o navio transportador foi o LLOYD ATLÂNTICO.

Por ocasião da vistoria conhecemos os senhores João Pedro Felipe, supervisor industrial, José Vitor Nascimento, supervisor industrial e Osni Zilinsk, supervisor semi-industrial, todos da Souza Cruz de Itajaí.

VIII-13-1-DATA:25/07/88

VIII-13-2-ATIVIDADES

- a) Viagem a Santo Amaro da Imperatriz -SC
- b) Identificação do nematóide Meloidogyne em galhas de raízes de tomate.

a) Viagem a Santo Amaro da Imperatriz

O objetivo do deslocamento ao município de Santo Amaro foi visitar uma lavoura de tomate. O ataque com o referido nematóide era generalizado. Coletamos amostras do sistema radicular / com galhas, fotografamos o material e trouxemos ao laboratório para ser analisado. Procedido o exame laboratorial constatamos presença do nematóide.

b) Identificação do nematóide Meloidogyne sp

1-Materiais usados

- Raízes de tomate com galhas;
- Estereoscópio e microscópio;
- Estiletas;
- Bibliografias.

2-Método

As raízes com galhas eram levadas ao estereoscópio e observadas com aumento de 40 vezes. Com auxílio de um estilete as galhas eram dilaceradas cuidadosamente. Procurava-se observar no interior das galhas as fêmeas do nematóide.

3-Discussão

As fêmeas adultas são grandes, facilmente observáveis, globosas-afuniladas, com aspecto gelatinoso-esbranquiçado. Rompem-se facilmente, liberando infinidade de óvulos visíveis ao microscópio. São endoparasitas de plantas e sedentários, isto é, uma vez que penetram na planta, dela não saem mais. Os machos, segundo a bibliografia, são bem menores e não foram observados.

VIII-14-1-DATA:26/07/88

VIII-14-2-ATIVIDADES

- a) Esterilização de materiais de laboratório
- b) Preparação de meio de cultura para fungos
- c) Diagnóse de material vegetal-cebola.

a) Esterilização de materiais de laboratório

1-Vidrarias

a) Placas de petri- Após terem sido examinadas (análises fungicas) as placas são colocadas no autoclave a 120° C durante 01 hora. Em seguida todo conteúdo das placas deve ser retirado e colocado em sacos plásticos para serem incinerados. Após a esterilização a vapor, estas são imersas em solução de QBoa+sabão+detergente+água por 24 horas. Em seguida, lava-se as placas em água / corrente e deixa-se estas escorrendo em ambiente de laboratório. Após a secagem envolve-se em papel jornal e coloca-se na estufa por 02 horas à 140°C. Estas placas só serão desembulhadas na ocasião de sua utilização, ou seja, no isolamento ou repicagem de fitopatógenos.

b) Erlenmeyer- Usa-se os mesmos procedimentos das placas de petri.

c) Proveta, pipeta- Coloca-se o material em solução de QBoa+água+sabão em pó+detergente por 24 horas. Em seguida o material é seco sob condições de laboratório e posteriormente esterilizado na estufa a 140° C por 02 horas.

2-GErbox:

a) Retira-se os dejetos a serem incinerados posteriormente. Lava-se as caixas em água corrente e coloca-se as mesmas em solução de QBoa+água+sabão em pó+detergente por 24 horas. Em seguida lava-se estas novamente com água corrente e deixa-se secando sob ambiente de laboratório. Usa-se QBoa que contém 10% de Hipoclorito de Sódio+água para evitar a contaminação de fungos saprófitas.

b) Preparação de meio de cultura para fungos-geral

1-Ingredientes:

- a) 15 g de extrato de malte
- b) 20 g de agar-gelosi
- c) 1000 ml de água destilada

Pega-se os ingredientes, coloca-se em um erlenmyer e deixa-se em banho maria por 1 hora e 30 minutos. Depois leva-se para o autoclave a temperatura de 120°C durante 20 minutos. O pH resultante é normal para fungos. Os antibióticos são acrescentados nas placas de petri.

2-Solução antibiótica padrão:

2-1-Ingredientes:

- a) 1000 ml de água destilada
- b) 0,5 g de Streptomicina
- c) 0,25 g de penicilina
- d) 0,1 g de aureomicina

Acrescenta-se 05 ml desta solução padrão para cada 1,0 l de meio de cultura, a menos de 50°C, para se evitar a volatilização dos antibióticos.

c) Diagnose de material vegetal-cebola

Foram coletadas várias folhas de cebola no Centro de Ciências Agrárias e levadas ao laboratório. Apresentavam como sintomas manchas, algumas circulares, outras irregulares. Levamos algumas folhas ao estereoscópio e constatamos a presença de corpos de frutificação do fungo. Fizemos, então, uma raspagem do material com auxílio de um estilete e do estereoscópio e preparamos uma lâmina. Constatamos a presença de Alternaria porri.

A Alternaria porri causa na cebola a doença conhecida por Mancha-púrpura. É a principal doença da cebola e apresenta como sintomas manchas esbranquiçadas circulares. Depois de alguns dias de desenvolvimento, surgem zonas concêntricas escuras a púrpuras que consistem de uma massa superficial dos esporos do fungo, facilmente observáveis ao microscópio ótico comum.

VIII-15-1-DATA:27/07/88

VIII-15-2-ATIVIDADES

a)Preparação de meio de cultura para bactérias

b)Conhecimento das medidas tomadas no diagnóstico direto de doenças infecciosas parasitárias-fungos.

a)Preparação de meio de culturas para bactérias-IPGA

- 1-Ingredientes: -05 g de estrato de levedo
- 05 g de proteose-pepton
- 10 g de glicose anidra
- 15 g de agar-agar
- 1000 ml de água destilada

2-Procedimentos: Os compostos são colocados num erlenmyer e adicionados 1000 ml de água destilada. Após é levado para banho maria, onde deixa-se fervendo mais ou menos 30 minutos. Em seguida é levado para o autoclave e deixa-se 20 minutos a temperatura de 120° C. Ao se retirar do autoclave se faz a medição do pH com papel indicador. O pH ideal é sete. Controla-se o pH através da adição de ácido láctico a 25% ou de NaOH . Posteriormente o meio de cultura é colocado em tubos de ensaio esterilizados, vedados com algodão e guardados em geladeira para uso quando necessário.

b) Procedimentos adotados no diagnóstico direto de doenças infecciosas parasitárias-fungos.

1- Verifica-se a existência de corpos de frutificação na amostra a ser analisada;

2- Caso não existam corpos de frutificação, coloca-se a amostra em câmara úmida, conforme descrição de que faremos posteriormente;

3- Ao se ter a frutificação do fungo faz-se a preparação de lâminas. Para a preparação da lâminas, procede-se da seguinte forma: pega-se lâminas, coloca-se 02 gotas de água. Em seguida, com o auxílio do estereoscópio, de estiletos ou de giletes , procede-se o corte do material em pequenos pedaços ou se faz a raspagem dos corpos de frutificação. Transfere-se os cortes ou materiais raspados para a gota de água destilada que encontra-se sobre a lâmina. Antes, porém, pode-se adicionar a gota o corante. Após co

loca-se a lamínula sobre a gota com o material cortado ou raspado. Leva-se, então, ao microscópio para ser observado.

4- Classifica-se o agente infeccioso através de 'chaves micológicas.

5- Realiza-se o laudo técnico.

VIII-16-2-ATIVIDADES

a) Preparação de câmara úmida com material de cana-de-açúcar.

b) Preparação de funis de Baermann para isolamento do nematóide Ditylechus dipsaci do alho.

a) Preparação de câmaras úmidas

1-objetivo: A preparação de câmaras úmidas de materiais vegetais para análise é feita quando não se tem o material com corpos de frutificação, o que impossibilita a identificação do patógeno.

2-Procedimento: Cortamos o material que contém o patógeno em pedaços de mais ou menos 1 cm. Levamos para a câmara de esterilização. Já temos 1 placa de petri preparada com solução de álcool a 25%, 1 placa com QBoa a 10% e outra placa preparada com papel de filtro umedecido. Mergulhamos, então, o material na solução com álcool por alguns segundos, tempo suficiente que possibilite o mergulho do material e o seu contato com a solução, / com auxílio de uma pinça. Após transfere-se o material para a outra placa com hipoclorito, mergulhando-o por alguns segundos. Em seguida leva-se o material para um becker com água destilada e procede-se a sua lavagem. Após lavado bem o material ele é transferido para a placa com papel de filtro umedecido. Deixa-se, então, esterilizar por 15-30 minutos na câmara de esterilização. De corrido este tempo, levamos o material para estufa com temperatura de 25-30° C e aguardamos a frutificação do patógeno por 48-72 horas. Uma vez constatada a presença de corpos de frutificação, procede-se a preparação da lâmina. No caso, o material que / preparamos, estava com Cercospora spp.

b) Preparação de funis de Baermann para isolamento do nematóide do alho.

1-Objetivo: É um método de extração do D. dipsaci mais demorado, porém, mais eficiente.

2-Materiais usados e procedimentos: Os funis de Baermann são montados num sistema formado por:

- 01 peneira forrada com papel filtro;
- 01 funil de vidro;
- 01 tubo de borracha para conexão;
- 01 tubo de ensaio pequeno;
- 01 suporte para o funil.

Inicialmente faz-se a conexão do funil com o tubo de ensaio através da borracha. Com o funil apoiado no suporte, enche-se o sistema com água destilada. As películas dos bulbos previamente picadas são colocadas dentro da peneira, e esta dentro do funil, tendo-se o cuidado para que os tecidos fiquem imersos na água.

Os nematóides deixam os tecidos, precipitando-se. Após 24 horas são recolhidos no tubo de ensaio. Durante esse período, evita-se as fermentações anaeróbicas, adicionando-se Streptomomicina(1:1000) a suspensão.

Os nematóides depois de extruídos e coletados num vidro relógio são levados ao estereoscópio para se proceder a pescagem e a preparação de lâminas.

Taxonomia do *Ditylenchus dipsaci*

Através da observação microscópica visualiza-se os detalhes taxonômicos do *D. dipsaci* que o diferenciam de espécies saprófitas e de outras espécies fitoparasitas.

Ordem: Tylenchida

Sub-ordem: Tylenchina

Super-família: Tylenchoidea

Família: Tylenchidae

Gênero: *Ditylenchus*

Espécie: *D. dipsaci*

Características taxonômicas:

1- Ordem Tylenchida:

- a) cutícula anelada
- b) Aparelho bucal tipo estômato estilete
- c) Esôfago tipo tilencóide (procorpo, metacorpo, istmo e parte posterior).
- d) Anfídeos pequenos e sempre localizados na região labial.

2- Sub-ordem Tylenchina:

- a) Abertura da glândula esofagiana dorsal localizada no procorpo
- b) Bursa quando presente no macho, é desprovida de costelas ou raios bursais
- c) Metacorpo frequentemente menor e redondo, nunca tem ângulos.

3- Super-família Tylenchoidea:

- a) Os dois sexos são móveis e vermiformes
- b) Ausência de dimorfismo sexual. Algumas diferenças pouco pronunciadas
- c) Anelacão fraca. Nunca apresenta espinhos
- d) Esôfago tipicamente tilencóide
- e) Glândula esofagiana posterior pode estar incluída no bulbo, formando lóbulos distintos
- f) Ovos depositados individualmente, nunca em substrato gelatinoso

4- Família Tylenchidae:

- a) Nematóides com cerca de 1 mm de comprimento
- b) Estrutura cefálica pouco desenvolvida, alguns não a possuindo
- c) Estiletos pequenos e geralmente curtos. Lábios mal esclerosados
- d) Glândula esofagiana posterior incluída no bulbo. Em vez de lóbulos, apenas ligada ao intestino.
- e) Na grande maioria dos gêneros, as fêmeas apresentam ovário monodélfico
- f) A cauda da fêmea, bastante alongada, fina e atenuada
- g) A bursa nos machos é adonal, não termina na extremidade da cauda.

5- Gênero Ditylenchus

- a) Cutícula do corpo fina e anelada
- b) Estilete bem desenvolvido, fino, e com bulbo basal bem visível
- c) Glândula esofagiana posterior incluída no bulbo

- d) A cauda não é clavada
- e) O comprimento da cauda, a partir do ânus, é menor que 6 vezes a largura do corpo
- f) Em todas espécies, as fêmeas possuem ovário mono délfico
- g) Campo lateral com 4 ou 6 linhas, dependendo da Sp.

6- D. dipsaci

- a) Hospedeiras principais: Alho, cebola, aveia, alfa-fa e morangueiro
- b) Ataca principalmente bulbos, sementes, hastes, folhas e flores
- c) Cauda atenuada e longa
- d) Campo lateral com 4 linhas.

DETALHES PRÁTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO D. dipsaci

- a) Machos vermiformes
- b) Estilete forte, bem visível
- c) Bulbos basais bem visíveis
- d) Metacorpo do esôfago pouco visível
- e) Posição da vulva nas fêmeas, corresponde a $2/3$ do comprimento do corpo
- f) Cauda atenuada e longa.

VIII-17-1-DATA:29/07-03/08/88

VIII-17-2-ATIVIDADES

Diagnose de materiais vegetais

Coletamos várias amostras de materiais no Centro de Ciências Agrárias e na área do M.A em São José. Observamos os sintomas, as possíveis causas e posteriormente efetuamos os diagnósticos dos materiais. Após emitimos os laudos técnicos, conforme modelo fornecido pelo laboratório.

A seguir mostraremos as amostras coletadas e suas características através do quadro que segue.

Nº Am.	Planta	Sintomas	P.Causas
01	Mamão-folhas	Manchas pardo-esc.	Fungos
02	Tomate-fol.	Manchas pretas ir.	fungos
03	Tomate-Folhas	Lesões necróticas	fungos
04	goiaba-folhas	Lesões	fungos
05	repolho-folhas	Manchas em V am.	bactérias
06	banana-folhas	Lesões elípticas	fungos
07	cana-de-açúcar	alter.de cor	fungos-bact.
08	alho-bulbos	bulbo chocho	Fungos-nemat.
09	alho-folhas	pontas secas-amar.	fungos
10	tomate-folhas	manchas acinz.umid.	fungos
11	feijão -folhas	áreas encharcadas	bact.
12	feijão-folhas	manchas de col.mar.	fungos
13	mamão - folhas	má-formações	vírus
14	café -folhas, var.	lesões	fungos
15	milho-folhas	manchas-cor esc.	fungos

Obs. A seguir mostraremos o laudo Técnico completo da amostra 01 e das demais amostras apresentaremos apenas os resultados, evitando-se, assim, a repetitividade do assunto.

Laudo Técnico

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Consulta Técnica nº 001/88

Consulente: Manoel Nunes Vieira

Endereço: Rua Geral-Sítio do Capivari- Ingleses

Data: 29/07/88

Assunto: Exame de amostras de folhas de mamão

LAUDO

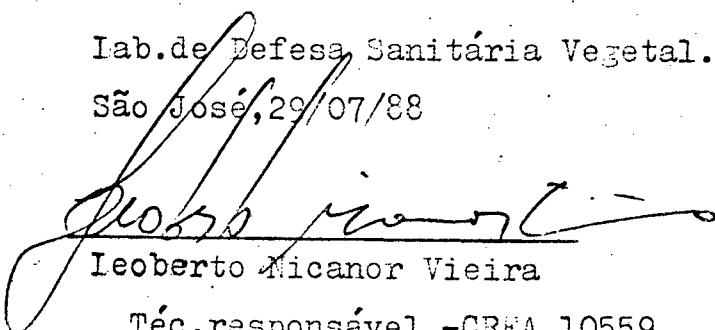
O exame fitopatológico do material enviado revelou a presença da doença causada pelo fungo Asperisporium caricae denominada de varíola do mamoeiro.

RECOMENDAÇÕES

Pulverizações preventivas com fungicidas à base de Maneb, Zineb, na época de maior frutificação, quando os frutos estão novos.

Lab. de Defesa Sanitária Vegetal.

São José, 29/07/88


Leoberto Aicanor Vieira

Téc. responsável -CREA 10559

RESULTADOS DOS EXAMES FITOPATOLÓGICOS

1- Amostra 02

Constatada a presença de Septoria lycopersici Speg

Os picnióios são isolados, não estromáticos, inicialmente imersos nos tecidos e após irrompentos. Os conidióforos são pequenos e pouco evidentes. Os conídios são hialinos ou ligeiramente amarelados, finos e muito alongados uni ou pluricelulares. O gênero compreende um grande número de espécies (aproximadamente 900) das quais muitas são parasitárias e de muita importância. Algumas estão em relação genéticas com Ascomycetes do gênero Mycospharella.

2- AMOSTRA 03

Constatada a presença de Alternaria solani Ell. & Martin

Os conidióforos são escuros, geralmente simples e curtos, apresentando conídios tendencialmente reunidos em cadeias acrópetas. Os conídios são escuros (especialmente na parte basal), septados transversalmente e longitudinalmente, clavados e terminando com um rostro apical mais ou menos desenvolvido. Este gênero compreende um grande número de espécies com comportamento bastante variável que vai do simples saprofitismo até um pronunciado parasitismo.

3- AMOSTRA 04

Constatada a presença de Puccinia psidii Wint.

O fungo afeta também um grande número de outras plantas da mesma família, incluindo o araçá, a jaboticabeira, o jameiro, a pitangueira e o eucalipto. O fungo produz dois tipos de esporos dos quais os uredosporos, que constituem a massa pulverulenta amarela-viva característica da doença, se formam com grande facilidade durante toda a fase favorável ao desenvolvimento do fungo. São alongados-ovais, com episporio hialino, providos de pedicelo curto.

Os teliosporos, de ocorrência mais rara, formam-se em condições desfavoráveis à doença; são bicelulares, de forma variável, e episporio espesso e curto, com pedicelo longo.

4-AMOSTRA 05

Constatada a presença de Xanthomonas campestris (Pan) Dowson.

A bactéria X. campestris (Pan) Dowson provoca um amarelamento em V, com o vértice voltado para o centro da folha, acompanhando as nervuras, que se mostram coloridas de pardo a negro. A penetração do patógeno dá-se através de ferimentos, estômatos e hidatódios. Plantas com invasão sistêmica apresentam vasos lenhosos da folha e do caule enegrecidos, podendo surgir enfezamento, murcha, que prematura de folhas e finalmente o apodrecimento total da planta. Na área onde a bactéria está presente constata-se encharcamento da folha. Ao se fazer corte desta região, observa-se no microscópio a exudação da bactéria.

5-AMOSTRA 06

Constatada a presença de Cercospora musae Zimm .

Os conidióforos são castanhos ou oliváceos, geralmente simples, inicialmente cilíndricos e após nodosos e denticulados na extremidade, reunidos em pequenos cespulhos mais ou menos densos e divergente na base. Os conídios são acropleurógenos, hialinos ou oliváceos, transversalmente pluriseptados, geralmente estreitos e bastante alongados. O gênero compreende um centena de espécies parasitas de inúmeras plantas das quais atacam os órgãos verdes, particularmente as folhas. Muitas espécies estão em relação genética com os Ascomycetes, que no caso acima relaciona-se com a espécie Mycosphaerella musicula Leach.

6 - AMOSTRA 07

Constatada a presença de bactérias.

Existe uma série de bactérias que causam danos à cana. Temos a X. albilineans (Ashby) Dowson causadora da escaldadura da cana, temos a P. rubrilineans (Lee et al) Stapp causadora das estrias vermelhas etc. Considerando os sintomas apresentados pela folha, acreditamos ser prejuízos causados por Pseudomonas spp.

7 - AMOSTRA 08

Constatada a presença de D. dipsaci.

O nematóide D. dipsaci é classificado quanto a sua forma de parasitismo, como um ectoparasita dos órgãos aéreos das plantas cultivadas, encontrando-se nas hastes e principalmente nos bulbos de alho. Possui uma grande capacidade de sobre-

vivência em condições desfavoráveis, graças a sua característica de entrar em aídribose, quando através da perda de água, reduz o seu metabolismo ao mínimo e permanece em total inatividade, podendo permanecer nos tecidos do alho por muitos anos.

8- AMOSTRA 09

Constatada a presença de Alternaria porri (Ell) Clif
Vide comentários da amostra 03.

9- AMOSTRA 10

Constatada a presença de Phytophthora infestans (Mont)
De Bary.

O patógeno apresenta micélio cenocítico, esporangioforo bem desenvolvido com ramificação simpodial produzido através de estômatos, em número variável de 3 a 5. O esporângio é papilado, multinucleado, germinando direta ou indiretamente, neste caso com produção de zoósporos reniformes e biflagelados.

10- AMOSTRA 11

Constatada a presença de bactérias.

No feijoeiro pode ocorrer o ataque de várias bactérias entre as quais podemos citar a X. campestris Pv phaseoli causadora do crestamento comum, a P. syringae Pv phaseolicola, causadora do crestamento bacteriano aureolado entre outras. No caso da amostra analisada, considerando os sintomas apresentamos, concluímos ser X. campestris Pv phaseoli.

11- AMOSTRA 12

Constatada a presença de Uromyces phaseoli

O patógeno mencionado é o causador da ferrugem do feijoeiro. É a doença mais comum nas plantações de feijão. Ocorre mais frequentemente nas folhas, mas pode ser encontrado também nas vagens e hastes. Os uredosporos são unicelulares, de paredes finas, globosos, equinolados, com dois poros germinativos equatoriais e subequatoriais, de coloração pardo clara. Os teliosporos são unicelulares, globosos, de paredes espessas, pedicelados, de coloração pardo-avermelhada, providos de uma papila sobre o poro germinativo localizado no ápice.

12- AMOSTRA 13

A conclusão, em vista dos sintomas apresentados, foi a

de que a planta atacada apresentava vírus. No mamão ocorre o ata que de vários vírus, sendo o principal deles o causador do mosai co. O vírus do mosaico do mamão é transmitido através do pulgão Myzus persicae, seu principal vetor.

13- AMOSTRA 14

Constatada a presença de Cercospora coffeicola Berk.&Cke.
Vide comentários da amostra 06.

14- AMOSTRA 15

Constatada a presença de Puccinã spp.
Vide comentários da amostra 04.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

C O N C L U S ã O

Desnecessário se faz colocar a relevante importância do presente estágio. Além de proporcionar o contato com outros profissionais da área agrônômica, colocou-me a disposição a oportunidade de executar atividades práticas de Fitopatologia, trânsito internacional de vegetais e de fiscalização de estabelecimentos comerciais de defensivos agrícolas. Tornou possível também conhecer a estrutura organizacional da DFA/SC e do Setor de Fiscalização do Comércio de Defensivos Agrícolas do SERDV.

Gostaria também de colocar que penso ser necessário um estudo a respeito da falta de legislação, atualizada, que determine valores de multas, para irregularidades cometidas por fabricantes e/ou manipuladores de defensivos agrícolas.

Deveria, da mesma forma, ser estudado uma legislação que determine a devolução, das amostras recolhidas nos estabelecimentos comerciais, pelos fabricantes e/ou manipuladores.

Foram utilizados na elaboração do relatório os termos 'agrotóxicos' e defensivos agrícolas, de forma não diferenciada. Por considerar o termo agrotóxico também correto, apesar da Associação Brasileira de Normas Técnicas considerar correto somente o termo defensivos agrícolas, é que foram utilizados os dois termos indiferentemente.

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

Ordem Alfabética

- 1- BRASIL é o quarto consumidor mundial de defensivos agrícolas. Dirigente Rural, 14 (5/6):35-8, maio/jun, 1975.
- 2- GELMINI, G. & NOVO, J. P.S. Defensivos agrícolas: informações básicas e legislação. Campinas, Fundação Cargil, 1987. 577 p.
- 3- GRUPO PAULISTA DE FITOPATOLOGIA. Guia de fungicidas. Piracicaba Iivroceres, 1986. 281 p.
- 4- SANTIAGO, J.P.C. Proibidos, mas não tanto. Ciência Hoje. Rio de Janeiro. 4(22):48, jan/fev., 1986.
- 5- BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL. Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal. 3ª ed. Brasília, 1976. 29p.
- 6- SILVA, D.H. da. Curso básico de defesa sanitária vegetal: registro e licenciamento de defensivos agrícolas. Brasília, Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal, 1981. 14 p.
- 7- BARRAGAT, P. Até onde substituir os defensivos agrícolas? Agricultura Hoje. Ano I(9):18-9, dez. 1975.
- 8- FILHO, J.J.C. Útil às culturas, mas sua aplicação exige cuidados. Agricultura Hoje. Ano II(18): 46-8, set. 1976.
- 9- NOMURA, A. et al. Curso de aperfeiçoamento em agrotóxicos. III- etapa: fungicidas- módulo III. Florianópolis, Sc. ACARESC /AEASC, 1987. 64p.
- 10- ANGUILO, A.G.S. Defensivos agrícolas organoclorados. Informações Técnicas. S.D.S.V./M.A. Florianópolis. Volume 1, 1984.
- 11- SAMPAIO, D.P. Receituário Agrônômico. Conceito, objetivos e elaboração. In: Fundamentos do Receituário Agrônômico. CETREI-SUL-FAEM-UFpel, RS. Pg. 21-4.
- 12- ARLEU, R.J. Defensivos agrícolas: Considerações. Cariacica. ES. ENCAPA, 1983. 18 p. (Circular Técnica, 5).
- 13- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO AGRÍCOLA SUPERIOR. Os defensivos agrícolas. Utilização, toxicologia e legislação específica. Brasília. 1983. p. irreg.
- 14- BULL, D. & HATHAWAY, D. Pragas e Venenos: Agrotóxicos na Brasil e no terceiro mundo. Petrópolis, RJ., Vozes, 1986. 235 p.

- 15-MENEZES, F.A.F. Legislação, antes tarde do que nunca. Ciência Hoje. Rio de Janeiro. 4(22): 57, jan/fev. 1986.
- 16-SANTA CATARINA. GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Legislação de Agrotóxicos do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: GAPLAN; FATMA, 1985. 35p.
- 17-GIUSTI, W.M. Defensivos. Florianópolis, ACARESC, 1978. 24p.
- 18-FUNDAÇÃO PAULISTA DE DEFESA DA CITRICULTURA. Cancro cítrico: prevenir para não erradicar. Araraquara, SP. s.n.t.
- 19-ANGUIO, A.G.S. Trânsito Internacional de vegetais. Informações Fitossanitárias. SDSV/M:A. Florianópolis. volume 1. 1984. Páginas 01-43.
- 20-ROSSETI, V. Identificação do cancro cítrico. O Biológico. São Paulo, 47(5):145-153, maio, 1981.
- 21-BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SECRETARIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL. Cancro cítrico. s.n.t.
- 22-FIORIANI, C. & DUTRA, E.L.O. Técnica de identificação de Ditylenchus dipsaci (kühn) Filijen em alho. Apostila. 10p. s.n.t.
- 23-BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SECRETARIA GERAL. As Delegacias Federais de Agricultura no processo de reestruturação do Ministério da Agricultura. Brasília. 1978. 84p.
- 24-ROMEIRO, R.S. Doenças causadas por bactérias. Informe Agropecuário. Belo Horizonte, 11 (131):77-9, novembro, 1985.
- 25-KIMATI, H. & G, F. Doenças dos citrus-Citrus spp. In: GALI, F. et alii. Manual de Fitopatologia. São Paulo. Agronômica Ceres, 1980. p. 213-35.

A N E X O S

- I - Organograma da Delegacia Federal de Agricultura do M.A/SC
- II - Requerimento de solicitação de cadastro para estabelecimentos comerciais de defensivo agrícola
- III - Termo de Inspeção sem número
- IV - Termo de Inspeção com número
- V - Auto de Infração
- VI - Termo de interdição
- VII - Termo de Desinterdição
- VIII - Termo de Fiscalização
- IX - Requerimento solicitando inspeção de materiais vegetais destinados à exportação
- X - Certificado Fitossanitário
- XI - Guia de exportação
- XII - Termo de Inspeção nº 06/88
- XIII - Termo de Inspeção nº 1063
- XIV - Auto de Apreensão nº 0143
- XV - Auto de Infração nº 0136
- XVI - Termo de Fiscalização nº 0632

DELEGACIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA (DFA) 5ª CLASSE "B" DELEGADOS

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO (SEPRO)
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (DIAD)

DIVISÃO TÉCNICA (DT)

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE ABASTECIMENTO (SEAPAB)

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE PRODUÇÃO (SEAPRO)

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (SEBSA)

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGRÍCOLA (SERPA)

DISTRITOS REGIONAIS DE OBRAS (DRO)

SEÇÃO DE MATERIAL (SEMA)

SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES (SATA)

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA ZOOSANITÁRIA (SVZ)

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (SEFTI)

SECTOR DE COMPRAS (SCM)

SECTOR DE TRANSPORTE (STR)

SECTOR DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS (SPD)

SECTOR DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS (SERSA)

SECTOR DE CONTROLE (SCO)

SECTOR DE REPRODUÇÃO (SRP)

QUARENTEÁRIO

POSTOS DE FRONTEIRA

ALMOXARIFADO (ALM)

SECTOR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTADOS (SAE)

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS (SCAD)

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL (SEPT)

SEÇÃO DE PESSOAL (SEAP)

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (SEDF)

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL (SERDV)

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ANIMAL (SERPA)

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO VEGETAL (SERPV)

SETOR LEGISLAÇÃO (SLGI)

SETOR DE TREINAMENTO (STREI)

SETOR DE CAPACITAMENTO (SCM)

SETOR DE PACOAMENTO (SPPI)

SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SEMA)

SETOR DE EXECUÇÃO TÉCNICA (SEOT)

SETOR DE EXECUÇÃO TÉCNICA (SEET)

SETOR DE DEFESA SANITÁRIA (SVF)

SETOR DE CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS (SP)

SETOR DE INSPEÇÃO DE FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS E INSPEÇÃO DE CARNE (SECAR)

SETOR DE INSPEÇÃO (SEINS)

SETOR DE INSPEÇÃO DE BEBIDAS E PRODUTOS VEGETAIS (SEBVI)

SETOR DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS (ISLAP)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

Ilmo. Delegado Federal de Agricultura no.....
(Unidade da Federação)
A firma.....
com sede social à.....
Município....., Estado.....
CGC nº....., vem requerer a V.Sa., o seu ca-
dastro como distribuidor ou revendedor de defensivos agríco-
las, conforme determina a Portaria nº.....de.....de.....
.....de 19.. do Secretário de Defesa Sanitária Vegetal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - SERFA/SC.
 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
 (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS).

TERMO DE INSPEÇÃO Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 19 _____

na(o) _____ da _____

firma _____ sito à _____

rua _____ n.º _____

no município de _____ eu _____

Engº Agrº Fiscal, lotado no SERFA/DFA/SC, Unidade Regional de _____
 incumbido da Fiscalização dos Defensivos Agrícolas, procedi, de conformidade com o artigo 70, do Regula-
 mento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, a
 inspeção dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTOS

INFRAÇÕES

_____ FISCAL

Assinatura do responsável pela firma _____

Assinatura das Testemunhas: _____

1.ª VIA - RELATÓRIO (SÉDE)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
(DEFENSIVOS AGRÍCOLAS)

UNIDADE REGIONAL DE _____

TERMO DE INSPEÇÃO

(Defensivos Agrícolas)

Nº 0720

1 - FIRMA FISCALIZADA (nome) _____

2 - ESTABELECIMENTO INSPECIONADO (nome) _____

3 - ENDEREÇO: 3.1 - Sede social da Firma _____

3.2 - Estabelecimento Inspeccionado _____

4 - HISTÓRICO

NOME DO PRODUTO E. P. A.	N.º REGISTRO	QTIDADE.	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	INFRINGÊNCIAS ARTIGOS

5 - NOMES E ASSINATURAS;

5.1 - Fiscal. nome _____

Assinatura _____

5.2 - Detentor do Produto.

Nome _____

Assinatura _____

AMPARO LEGAL

Reg. da DSV-Dec. n.º 19.398
de 11-11-1930.

Aprovado pelo Decreto Federal
n.º 24.114 de 12-04-1934

1.ª VIA - Processo

_____ de _____ de 19 _____
FISCAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA / SC.
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 0348**
 (sem análise do produto)

Aos.....(.....) dias do mês de.....
 de 19....., na localidade de....., município de.....,
 eu....., cargo.....
 credencial nº....., lotado no(a).....
 da D.F.A. de....., constatei conforme Termo de
 Inspeção nº..... de..... de..... de 19....., as seguintes irregularidades

.....

infringindo, assim, a auçada, o disposto nos artigos..... do Regulamento
 de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº. 24.114, de 12 de abril de 1934.

E, para constar, lavrei o presente Auto de Infração contra a firma.....
sita à.....
, responsável pela(s) irregularidade(s) constatada(s), e o
 encaminhamento para ulterior deliberação.

..... de..... de 19.....
 Nome :
 Assinatura :

ADITAMENTO :



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA / SC.
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 0951

Aos (.....) dias do mês de
 de 19....., no estabelecimento.....
 r u a..... nº.....
 município de, eu
, credencial nº....., lotado no(a)
, da D.F.A. de....., em
 consequência do Auto de Infração nº....., de de de 19.....
 contra a firma....., com sede à
 nº....., município.....
, interditei
, que fica(m) sob a guarda
 do Sr., R.G. nº.....
 residente à nº.....
 município..... até ulterior deliberação do órgão fiscalizador.

E, para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim pelo depositário e pelas testemunhas a tudo presentes.

..... de de 19.....

Autuante :
 Depositário : R. G. nº.....
 Testemunhas : R. G. nº.....
 R. G. nº.....



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA / SC.
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº 0986

Face o que consta no Processo nº....., originado com o Termo de Inspeção , Termo de Fiscalização , nº..... de...../...../....., e tendo em vista que a firma..... com sede social à rua nº..... município..... Estado....., responsável pelo(s) produto(s) interditado(s) pelo Auto de Interdição nº..... de...../...../....., aqui discriminados:

NOME(S) DO PRODUTO	Nº. D O (S) REGISTRO (S)	QUANTIDADE(S)

atendeu as exigências do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº. 24.114, de 12.04.34, a fiscalização do comércio de produtos fitossanitários da Delegacia Federal de Agricultura de.....

RESOLVER

Desinterditar o(s) produto(s) em questão, liberando-os para fins de.....

..... de de 19.....

FISCAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
(DEFENSIVOS AGRÍCOLAS).

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1001

As horas do dia do

mês de do ano de 19....., na(o) da firma

sito a rua.....

nº..... na cidade de

eu.....

cargo Engº. Agrº. Fiscal, lotado na DFA/ credenciado para fiscalização de defensivos agrícolas, procedi, de conformidade com o regulamento e instruções em vigor, a tomada de amostras, em 3 (três) vias do produto..... registrado sob nº.....

na DIPROF/MA, produzido pela firma.....

sito à retirada do estoque de

referente a partida nº....., com tempo de

Kg. ou Lts.

dias e condições de estocagem cuja composição e características são

as seguintes.

Declaração
(proprietário ou depositário)

Assinatura do vendedor

Assinatura do comprador

Assinatura do Engº. Agrº. Fiscal

Assinatura das testemunhas :

1ª. VIA - Processo

Leoberto N. Vieira
MINISTERIO DA AGRICULTURA

(Para uso da Repartição)

Certificado nº 33

Em 19/07/1988

Exportação

Ilmo. Sr.

Chefe da DO POSTO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL
ITAJAI - SANTA CATARINA

Solicitamos o Exame e o Respectivo Certificado Fitossanitário para o material abaixo especificado:

Local de Armazenamento: ADM. PORTO - ARMAZEM MK PÁTIO Meio de Transporte:
MARITIMO - NV. LLOYD ATLANTICO a sair em 19/07 / 1988

MARCA	Nº de Volumes	Peso ou Nº de Plantas	Espécie do Produto
BRASIL	400 PORTAS	16.000 Kg	BRAZILIAN PARANA PINE FACED SOLID
FUCKSA			CORE FLUSH DOORBLANKS "WBP".
STL			
B282			
Total	400 PORTAS	- 16.000 Kg -	28,526 m3

Procedência:

Local de Produção: CANDINHAS - SANTA CATARINA
(Nome e Município)

Produtor: EMPRESA INDL. E COML. FUCK S/A | AV. IVO D'AQUINO DA FONSECA, 1013
(Nome e Endereço)

Exportador: O MESMO
(Nome e Endereço)

Destino:

Ponto de Entrada: TILBURY - U.K.
(Cidade e País)

Nome e Endereço do Consignatário: TO ORDER - NOTIFY: SOLAR TRADING LTD -
COBURG ROAD, WOOD GREE - LONDON N22 - U.K.

Valor em Cruzados: CZ\$ 1.705.878,72 - US\$ 8.240,96

Despachante: ROCHA COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
(Nome e Endereço)

Observações:

Data 19 / 07 / 1988

Assinatura

15.09.88

PARA PREENCHIMENTO PELA CADEX

DATA DA EMISSÃO	15.07.88	VÁLIDA PARA EMBARQUE ATÉ	15.09.88	Nº	9-88/5055-5
-----------------	----------	--------------------------	----------	----	-------------

EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S.A.
Av. Ivo D'Aquino da Fonseca, 1013 - Canoinhas - SC.

CGC - CARIMBO PADRONIZADO DO M.F.
83 188 219/0001-93

DESTINO UNIDO	COD. 6289	MODALIDADE DE PAGAMENTO	COD. 58106	EMBARQUE	COD. 44121
PRODUTOR	COD. 442	COND. DE VENDA	DATA DA VENDA	TRANSITO	CADEX
PORTO DE		SE OUTRA INDIQUE		DESTINO	CADEX

Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A.
Av. Ivo D'Aquino da Fonseca, 1013 Industrial nº 1
— CEP 63400
CANOINHAS — SC

NOME DA EMBARCAÇÃO	VIA DE TRANSPORTE	COD.	BANQUEIRA TRANS-PORTADORA	COD.	CADEX
BRASILEIRO	L. ATLANTICO	MARITIMA	19	BRASILEIRA	1058

MERCADORIAS (SE CLASSIFICADAS EM MAIS DE UM ITEM, OBRIGATORIO PREENCHIMENTO MODELO 0 34 0534 (ANEXO))	PESO LIQUIDO EM kg	VALOR FOB EM MOEDA ESTRANGEIRA
ESPECIE		SÍMBOLO DA MOEDA
NBM	NALADI	USD
14.23.04.00	44.23.0.03	COD 2208
Contendo 400 portas em madeira de Pinho (Araucaria Angustifolia) sólidas, colagem "WBP" 45mm.		UNITARIO
301,90m ² - 200 Portas 1981x762mm	16.000	USD/m ²
332,02m ² - 200 Portas 1981x838mm		TOTAL
		USD
		13,00
		13,00
		3.924,70
		4.316,26

TOTAL EM kg	LÍQUIDO	16.000	TOTAL FOB	8.240,96
	BRUTO	16.000	FRETE	-0-
			SEGURO	-0-
			SOMA	8.240,96
			DEDUÇÕES:	
			COMISSÃO	329,64
			TOTAL	7.911,32
			VALOR FOB EM CZ\$	

POR CONTA DO: PAGAVEL NO:

! FRETE 48 49

SEGURO 50 51

52 PESO LIQUIDO (EXTENSO) Dezesesseis mil quilos

53 PESO BRUTO (EXTENSO)

MO(S) DE CÂMBIO APLICADO(S)	DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, A EXISTÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) DE CÂMBIO, AO LADO INDICADO(S) E QUE SÃO PERMITIDAS AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS A COMPLEMENTAR A EXPORTAÇÃO, EXCETO:		
DATA	TAXA	MOEDA ESTRANGEIRA	VENCIMENTO

TRATAMENTO DO CÂMBIO SERÁ EFETIVADA ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS O EMBARQUE DA MERCADORIA.

(DEVERÁ O BANCO CITAR, EXPRESSAMENTE QUAISQUER IMPEDIMENTOS RELATIVOS A CARTA DE CRÉDITO, TAIS COMO EMBARQUES PARCELADOS, PRAZOS PARA EMBARQUE, EMPRESAS TRANSPORTADORAS, ETC.)

BANCO NEGOCIADOR:

PRACA DE CONTRATAÇÃO DO CÂMBIO - Curitiba - PR.

RESERVADO PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO FEDERAL

J 250.862-7

54 A CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S.A. CONCEDE A PRESENTE GUIA DE EXPORTAÇÃO

Conceição Carlos Kolb
Chefe de Supervisores

Jose Luis Miranda
Supervisor

SRF FISCALIZADO E DESEMBARÇADO PARA EMBARQUE	FISCALIZAÇÃO DE EMBARQUES
	FISCALIZADO EM / / 19

COMISSÃO DO AGENTE	EM C/ GRA FICA	DEDUZ FA TURA	A RECEBER
54%			
FAVORECIDO	O TIPO		

DOOR NEXUS INTERNATIONAL
ATLAS HOUSE 190 - INVERSON RD.
LONDON = REINO UNIDO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - SERFA/SC.
 FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
 (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS).

TERMO DE INSPEÇÃO Nº. 06/88

ANEXO 12

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de 1988

da Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo da
 firma Vila Solte sito à
 rua Santa Helena nº. 100
 do município de São Carlos eu
Antônio da C. Schaeffer

Eng.º Agr.º Fiscal, lotado no SERFA/DFA/SC, Unidade Regional de São Carlos
 incumbido da Fiscalização dos Defensivos Agrícolas, procedi, de conformidade com o artigo 70, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº. 24.114, de 12 de abril de 1934, a inspeção dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTOS

INFRAÇÕES

Foi coletada em amostra de Defensivos
conforme a etiqueta e Recibo de
Ag.º Agr.º Fiscal

Blank lines for listing products and infractions.

[Signature]
 ENR VICENTE DA C. SCHAEFFER
 Eng.º Agr.º LT-NS-812
 Ag.º Fiscalizador - DFA/SC
 FISCAL

Assinatura do responsável pela firma [Signature]

Assinatura das Testemunhas :



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
 FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
 (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS).

UNIDADE REGIONAL DE 21/10/50

TERMO DE INSPEÇÃO
 (Defensivos Agrícolas)

Nº 1063

1 - FIRMA FISCALIZADA (nome) Sindicato dos. TRAJ. de
Luiz Alves -

2 - ESTABELECIMENTO INSPECIONADO (nome) Judice

3 - ENDEREÇO: 3.1 - Sede social da Firma Vila Jock
- Luiz Alves - R.

3.2 - Estabelecimento inspecionado IV de
P37 - Juazeiro - R.

4 - HISTÓRICO

NOME DO PRODUTO E P. A.	Nº. REGISTRO	QTIDADE.	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	INFRINGÊNCIAS ARTIGOS
<u>Apiculadas</u>		<u>8 frascos de</u> <u>100 ml.</u>		<u>sem adit</u> <u>sem Regist</u> <u>vede de p</u> <u>mla R. 20</u>

5 - NOMES E ASSINATURAS:

5.1 - Fiscal. nome [Signature]
 Assinatura [Signature]

5.2 - Detentor do Produto.
 Nome [Signature]
 Assinatura [Signature]

AMPARO LEGAL

Reg. da DSV-Dec. nº. 19.398
 de 11-11-1930.

Aprovado pelo Decreto Federal
 nº. 24.114 de 12-04-1934.

Luiz Alves de Julho de 19 50
[Signature]

1ª. VIA - Processo

FISCAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA / SC.
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

AUTO DE APREENSÃO Nº 0143

Aos 21 dias do mês de julho de 1988, à rua
1029 SALT nº S/P, município Lages, SC,
eu Ayvêdo C. Schaefer cargo Eng. Agrônomo
credencial nº 1537 em consequência do Auto de Infração nº 0136 de 21.07.88,
lavrado contra a firma Sudeco, com sede social à
rua 11 de março nº 83/-, município de
Joaquim Pinheiro, Estado de SC, por
haver a referida firma transgredido o artigo 35 do parágrafo alínea do
Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº. 24.114, de 12.04.34,
aprendi o(s) seguinte(s) produto(s), na(s) quantidade(s) especificada(s) 2 caixas
de Rolim de madeira sem selo fiscal para registro
vendida como nacional
que fica(m) depositado(s) no seguinte endereço: Av. Marcos Konder 305
nomeando seu depositário o Sr. Ayvêdo C. Schaefer
residente à rua Av. Marcos Konder,
município Lages, Estado S. C., até ulterior
deliberação do órgão fiscalizador.

Lages, 21 de julho de 1988

Autuante : *[Assinatura]*

Autuada :

Depositário :

Testemunhas :

ENR. VICENTE DA C. SCHAEFER
Eng. Agrônomo - 1537
So. Fiscalizador - D.F.A. 1537



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA / SC.
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0136
 (sem análise do produto)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 1988, na localidade de Luiz Alves, município de Luiz Alves, eu João da C. Schaefer, cargo Eng. Agrônomo, credencial nº 1537, lotado no(a) Itajaí da D.F.A. de Itajaí, constatei conforme Termo de

Inspeção nº 1063 de 21 de 07/88 de 1988, as seguintes irregularidades: venda de Ração Líquida sem registros, sem identificação, vendida como extrato monente flo.

infringindo, assim, a autuada, o disposto nos artigos 52/56 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº. 24.114, de 12 de abril de 1934.

E, para constar, lavrei o presente Auto de Infração contra a firma João da C. Schaefer nº 1537, sita à

responsável pela(s) irregularidade(s) constatada(s), e o encaminhamento para ulterior deliberação.

Luiz Alves, 21 de julho de 1988

Nome: João da C. Schaefer
 Assinatura:

VICENTE DA C. SCHAEFER
 Eng. Agr. LT-NS-912
 SR. Fiscalizador - D.F.A./SC

ADITAMENTO:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
 FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
 (DEFENSIVOS AGRICOLAS).

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº 0632

As 15 horas do dia vinte e um (21) do
 mês de julho do ano de 1988, na(o) da firma

Vicente da C. Schaefer Ltda.

to a rua Prof. Ferreira Alves 778

778 na cidade de Luiz Alves

da firma C. Schaefer

em nome do Engº. Agrº. Fiscal, lotado na DFA/credenciado para fiscalização de defensivos agrícolas, procedi,

de conformidade com o regulamento e instruções em vigor, a tomada de amostras, em 3 (três) vias do pro-

duto Solantra 74 D

registrado sob nº 3386 na D.D.S.V. — M.A., produzido pela firma

Solantra (Bioshield e Super) retirada de estoque de

13 litros referente a partida nº 0221 F, com tempo de

180 dias e condições de estocagem 3000 cuja composição e características são

as seguintes:

sol. Dimetilamina de pureza 28

Diacetilato de pureza 86 g/l.

equiv. ativo de pureza 28 — 720 g/l

declaração (proprietário ou depositário)

assinatura do vendedor Vicente da C. Schaefer

assinatura do comprador

assinatura do Engº. Agrº. Fiscal

assinatura das testemunhas:

ATR VICENTE DA C. SCHAEFER
 Eng. Agr. LT-NS-912
 Ag. Fiscalizador - DFA/SC